



REGULAMENTOS PARA CONTROLE DE DOPING

EDIÇÃO 2009

PREFÁCIO

É um triste fato da vida que o doping tenha se tornado uma ameaça mortal para o esporte. A IAAF reconhece esta ameaça e pode reafirmar-lhe que não medirá custos ou esforços para manter a situação no Atletismo sob controle.

De fato, desde a introdução do Código Mundial Anti-Doping, a IAAF tem reavaliado todos os aspectos de sua política Anti-Doping e tem investido pesado em recursos adicionais para assegurar que ela possa alcançar os requerimentos dos dias modernos da luta contra o doping. A IAAF está engajada na luta contra esta praga e posso assegurar-lhe, com o apoio constante do Conselho da IAAF, tomaremos todas as medidas necessárias para mantê-la à frente dessa luta no futuro.

A Comissão Médica e de Anti-Doping da IAAF ("a comissão") foi autorizada pelo seu Conselho para fiscalizar, sob minha presidência, todos os aspectos referentes ao programa de Anti-Doping. Uma das principais tarefas da Comissão é manter sobre constante revisão os Regulamentos Anti-Doping e este Guia de Procedimentos para o Controle de Doping ("O Guia de Procedimentos") e quando necessário, recomendar emendas para a aprovação do Conselho da IAAF.

Esse Guia de Procedimentos deve ser lido, compreendido e seguido por todos aqueles que tenham um envolvimento com o controle de doping no Atletismo ou esteja envolvido com atletas que possam estar sujeitos ao controle de doping.

Atletas que não usam substâncias de doping não precisam temer os testes, quer dentro ou fora de competição, contudo, faz-se necessário familiarizarem-se com este Guia de Procedimentos para que possam entender tal processo. As Federações filiadas e equipe de apoio também podem melhor ajudar nas necessidades de seus atletas se eles estão totalmente de acordo com este Guia de Procedimentos.

Devo pedir-lhe, não importa se você é um atleta, médico, administrador, organizador, ou simplesmente um fã, nos apóiem nesse objetivo de erradicar o doping no Atletismo em qualquer maneira que você que possa. Precisamos de seu constante apoio. Com uma equipe, acredito que esta importante luta pode ser ganha.

Dr. Juan-Manuel Alonso
Presidente da Comissão Médica e de Anti-Doping da IAAF
Mônaco, dezembro de 2008

DEFINIÇÕES

Achado Analítico Adverso - laudo do laboratório ou de outra entidade credenciada que identifica em uma amostra, a presença de substâncias proibidas ou seus metabólitos ou marcadores (incluindo quantidades elevadas de substâncias endógenas) ou evidência do uso de métodos proibidos.

Organização Anti-Doping (OAD) – um signatário do Código responsável por adotar regras para iniciar, implementar ou executar qualquer parte de um processo de Controle de Doping. Isto inclui, como exemplo, o Comitê Olímpico Internacional, outras organizações de grandes eventos que conduzam testes em suas competições, WADA e as organizações nacionais anti-doping.

Atleta – qualquer pessoa que participe da IAAF, seus membros e associações de área em virtude de um contrato, composição, filiação, autorização, credenciamento, registro ou participação em suas atividades ou competições e qualquer outro competidor em Atletismo que de outra maneira esteja sujeito a jurisdição de qualquer signatário ou outra organização de esportes que tenha aceitado o Código.

Equipe de apoio ao atleta – qualquer orientador, treinador, diretor, representante autorizado, agente, chefe de equipe, oficial, equipe médica ou para-médica ou qualquer outra pessoa que trabalhem ou cuidam de atletas participando ou em preparação para competições no atletismo.

Oficial de Coleta de Sangue - um oficial qualificado para colher amostras de sangue de um atleta.

Protocolo de Testes Sanguíneos – O protocolo aprovado da IAAF para testes de sangue que pode ser alterado de tempo em tempo.

Cadeia de Custódia - A seqüência de indivíduos ou organizações que têm a responsabilidade sobre uma amostra/espécime desde sua provisão até o seu recebimento para análise.

Escolta – um oficial autorizado a executar tarefas específicas como parte dos Procedimentos de Coleta de Amostras, incluindo a notificação ao atleta selecionado para teste, acompanhando e observando o atleta desde sua chegada na Estação de Controle de Doping, e, quando necessário, testemunhar e verificar o fornecimento da amostra do atleta.

Código - O Código Mundial Anti-Doping.

Competição (Evento) - Um evento ou série de eventos de um ou mais dias (ex.: Campeonato Mundial, Final Mundial de Atletismo, ou um meeting individual da Golden League).

Controle de Doping – todas as etapas e processos de um Planejamento de Distribuição de Testes até a disposição final de qualquer recurso, incluindo todas as etapas e processos, entre tais como o fornecimento de informação sobre a localização, coleta e tratamento de amostras, análises laboratoriais, isenções para uso terapêutico, resultados de gestão e de audiências.

Oficial do Controle de Doping (OCD) – um oficial treinado e autorizado, encarregado pela gerência dos Procedimentos de Coleta de amostra ou qualquer parte dela.

Estação de Controle de Doping – o local onde as amostras dos atletas são coletadas.

Prova - uma prova na competição (ex.: 100 metros ou Lançamento de dardo).

Reclamação de Falha – um termo utilizado para descrever a violação da regra anti-doping conforme a Regra da IAAF 32.2 (c), (e) e (h).

Falha no Registro - o falha de um atleta (ou por terceiros a quem o atleta tenha delegado essa tarefa, em conformidade com o parágrafo 4.14) para fazer um correto e completo registro de Localização de acordo com estes regulamentos anti-doping.

Em Competição – significa o período compreendido entre doze horas antes de um evento em que o atleta está previsto para participar até o final do evento, e o processo de coleta de amostras relacionadas com a tal evento.

Programa de Observadores Independentes – uma equipe de observadores, sob a supervisão da Agência Mundial Anti-doping (WADA), que observam e podem fornecer orientações sobre processo de Controle de Dopagem em determinadas competições e relatório sobre as suas observações.

Inelegibilidade – consequência da violação, conforme estabelecido nas Regras de Anti-Doping e como tal definidas.

Atleta de Nível Internacional - um atleta que esteja no Grupo Registrado para Testes designados para testes fora de competição ou que esteja competindo em uma Competição Internacional segundo a Regra 35.7 da IAAF (ver site da IAAF para uma lista definitiva de tais Competições Internacionais).

Padrões Internacionais - um padrão adotado pela WADA respaldada pelo Código.

Menor – uma pessoa que ainda não alcançou a maioria de acordo com o estabelecido pelas leis de seu país de residência.

Teste Perdido - um não cumprimento por parte do atleta em estar disponível para testes no local e hora especificados no intervalo de tempo de 60 minutos identificados no seu Registro de Localização para o dia em questão, de acordo com estes regulamentos anti-doping.

Organização Nacional Antidoping – a entidade designada pelo país ou território como possuidora da autoridade primária ou responsável pela adoção e implementação das Normas Antidoping, direção da coleta das amostras, gerenciamento dos resultados dos testes e da condução das audiências, todos a nível nacional.

Isso inclui uma entidade que pode ser designada por vários países para servir como uma Organização Anti-Doping regional para países ou territórios. Se esta designação não tenha sido feita pela autoridade(s) pública competente, a entidade deve ser o País ou Território Nacional do Comitê Olímpico ou um seu representante.

Sem Notificação Prévia - um controle de doping que ocorre sem aviso prévio ao Atleta e onde os atletas são continuamente acompanhados a partir do momento da notificação até a coleta da amostra.

Fora de Competição – qualquer controle de doping feito fora da competição.

Participante – qualquer atleta ou apoio pessoal do atleta

Pessoa – qualquer pessoa natural (incluindo qualquer atleta ou apoio pessoal de atleta) ou uma organização ou qualquer entidade.

Informação Pessoal – informações, incluindo, sem limitação de informação pessoal íntima, relativa a uma pessoa ou Participante identificável.

Processo - a coleta, manutenção, armazenamento, divulgação, transferência, transmissão, alteração, apagar ou fazer uso de informações pessoais.

Lista de Substâncias Proibidas – a Lista de Substâncias Proibidas publicada pela WADA, que identifica as Substâncias Proibidas e Métodos Proibidos

Método Proibido – um método assim descrito na Lista de Métodos Proibidos.

Substância Proibida – uma substância assim descrita na Lista de Substâncias Proibidas.

Grupo Registrado para Testes (GRT): A relação dos atletas melhores ranqueados da IAAF que estão sujeitos a testes dentro e fora de competição, como parte do Programa de Testes da IAAF.

Amostra ou Espécime – Qualquer material biológico coletado para fins do controle de doping.

Equipamento de coleta de amostra - Equipamento usado para coletar ou guardar a amostra do atleta durante o processo de coleta de amostra.

Pessoal de coleta de amostra – Termo coletivo usado para oficiais autorizados encarregados de proceder ou executar tarefas durante o processo de coleta de amostras.

Sessão de Coleta de amostras - Todas as atividades que envolvem diretamente o atleta, desde sua notificação até o momento em que deixa a Estação de Coleta de Amostras.

Informação Pessoal Sensível – informações pessoais relativas a um participante de origem racial ou étnica, comissão de ofensa (criminal ou não), saúde (incluindo informações derivadas da análise de uma amostra do atleta ou espécie de informação genética).

Gravidade Específica Adequada para Análise – peso específico medido em 1,005 ou superior com um refratômetro ou 1,010 ou superior com varas de laboratório.

Volume Adequado de Urina para Análise – um mínimo de 90ml para análise de menu completo ou parcial.

Plano de Testes de Aplicação - um plano anual para o teste efetivo de atletas em e fora de competição, elaborada pela Comissão Médica e Anti-Doping da IAAF.

Testes-Alvo – Seleção de atletas ou grupo de atletas a serem testados, de forma não-aleatória, num determinado momento.

Teste - as partes do processo de controle de doping envolvendo a planificação da distribuição, coleta, manipulação e transporte de amostras para o laboratório.

IUT - Isenção para Uso Terapêutico.

Formulário de Tentativa Sem Sucesso – um relatório detalhado de uma tentativa mal sucedida de teste.

Falha na Localização – a falta de registro ou um teste perdido.

Registro de Localização - Informação fornecida por ou em nome de um atleta do Grupo Registrado para Testes (por ou em nome de um atleta de um Grupo Registrado para Testes de qualquer membro ou a Organização Anti-doping com jurisdição sobre o atleta) que define o paradeiro do atleta durante o trimestre seguinte.

1. INTRODUÇÃO

- 1.1 Todos os Atletas e Equipes de Apoio a Atletas e outras pessoas devem familiarizar-se totalmente com Regras Anti-Doping da IAAF (Regras da IAAF 30-47) e com suas Regulamentações Anti-Doping. Tanto as Regras Anti-Doping da IAAF quanto estas Regulamentações Anti-doping estão disponíveis no site da IAAF.
- 1.2 Estas Regulamentações Anti-Doping foram preparados pelas Comissões Médica e de Anti-Doping da IAAF e aprovadas pelo Conselho da IAAF. Eles entrarão em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2009, isto é, em relação a todas as Amostras coletadas, ou qualquer outra infração cometida às Regras Anti-Doping, nesta ou após aquela data.
- 1.3 As Regras Anti-Doping e estas regulamentações Anti-Doping aplicam-se a todos os controles de doping nos quais a IAAF, as suas Filiadas e Associações de Área tenham jurisdição. As referências feitas no Regulamento Anti-Doping a seguir concernentes a IAAF devem, quando assim for, ser aplicadas a todos seus Membros e Associações de Área.
- 1.4 Segundo a Regra 32.2(a), uma infração a uma regra anti-doping é cometida quando uma Substância Proibida ou seus Metabólitos ou Marcadores está presente na Amostra do Atleta. De acordo com a Regra 36.1(b), Amostras coletadas de acordo com estes Regulamentações Anti-Doping serão analisadas para detectar Substâncias Proibidas e Métodos Proibidos na Lista Proibida (e quaisquer outras substâncias conforme possam ser orientadas pela WADA de acordo com seu programa de monitoramento) e/ou para auxiliar nos parâmetros do perfil pertinente na urina do Atleta, sangue ou outra matriz, incluindo DNA ou perfil genômico para fins anti-doping. A informação do perfil relevante pode ser usada para conduzir o Teste Alvo ou para apoiar uma infração a uma regra anti-doping segundo a Regra 32.2 (Uso ou Tentativa de Uso de uma Substância Proibida ou um Método Proibido), ou ambos.
- 1.5 Ao exercer suas obrigações segundo as Regulamentações Anti-Doping, a IAAF pode processar Informações Pessoais relacionadas a Atletas ou outras Pessoas. A IAAF garantirá o cumprimento das leis aplicáveis de proteção e privacidade com relação aos dados no que diz respeito ao manuseio de tais informações de acordo com o Padrão Internacional para Proteção de Privacidade e Informação Pessoal.
- 1.6 Estes Regulamentações Anti-Doping devem ser seguidas o mais corretamente praticável. De acordo com a Regra da IAAF 33.3(b), desvios das Regulamentações Anti-Doping que não causaram um Achado Analítico Adverso ou outra violação a regra anti-doping não poderão invalidar tais resultados.
- 1.7 Ao coletar Amostras de sangue para ou em nome da IAAF, Organizadores de Meetings poderão, em adição a estas Regulamentações Anti-Doping, ter específica atenção aos requisitos do Protocolo de Teste de Sangue. A versão atual do Protocolo de Teste de Sangue está disponível no site da IAAF.
- 1.8 Esta Introdução e as Definições farão parte integral destas Regulamentações Anti-Doping.
- 1.9 Onde apropriado, todas as referências ao gênero masculino nestas Regulamentações Anti-Doping também se aplicarão ao gênero feminino, e todas as referências no singular serão incluídas referências no plural.
- 1.10 No caso de quaisquer divergências entre estes Regulamentos Anti-Doping e os Padrões Internacionais estes Regulamento Anti-Doping prevalecerão.

2. PLANEJAMENTO DOS TESTES

- 2.1 A IAAF planejará para os Testes efetivos dentro e fora da competição. O planejamento dos testes inclui a busca de informações, a avaliação do risco potencial de doping no Atletismo e o desenvolvimento, o monitoramento, a avaliação e a modificação de um plano de distribuição dos testes.

Plano de Distribuição dos Testes

- 2.2 A Comissão Médica e de Anti-Doping da IAAF preparará, como parte do Programa Anual Anti-Doping da IAAF, um plano de distribuição dos testes dentro e fora de competição.
- 2.3 A Comissão Médica e Anti-Doping, ao preparar o plano de distribuição dos testes, no mínimo, avaliará o risco potencial de doping e os padrões possíveis de doping no Atletismo baseados nos seguintes critérios:
- (a) a demanda física do esporte e/ou disciplina e possíveis efeitos no aumento da performance que o doping possa extrair;
 - (b) qualquer estatística disponível de análise de doping;
 - (c) qualquer pesquisa disponível sobre as tendências de doping;
 - (d) historia do doping no esporte/ou disciplina;
 - (e) as fases de treinamento e o período de competições dos atletas; e,
 - (f) informação recebida de possível pratica de doping
- 2.4 A Comissão Médica e Anti-Doping desenvolverá e documentará o plano de distribuição dos testes baseados em todas as considerações relevantes, incluindo, mas não limitando-se a, qualquer informação obtida a partir de um resultado de sua avaliação citada no item 2.3 acima, no número de atletas cadastrados na Grupo Registrado para Testes (veja capítulo 4 abaixo) e as atividades anti-doping de outros OADs com responsabilidade por Testes no Atletismo, ao esforço dos programas nacionais anti-doping e a avaliação dos ciclos anteriores de planejamento de distribuição dos testes.
- 2.5 Como parte do plano de distribuição dos testes, a Comissão Médica e Anti-Doping determinará o número de coletas de Amostra que tenha à sua disposição para cada prova/nação (como relevante), incluindo entre Testes de urina e sangue e entre Testes dentro e fora da competição. Na alocação entre Testes Fora de Competição e Em Competição será levada em conta o risco relativo de doping em tais períodos para cada disciplina em avaliação.
- 2.6 A IAAF assegurará que uma quantidade significativa de testes realizada segundo o Plano de Distribuição de Testes é para Teste Alvo com base na avaliação inteligente dos riscos de doping, e o uso mais eficaz dos recursos para assegurar a ótima detecção e impedimento. Os fatores que serão relevantes para determinar quem deverá ser submetido ao Teste Alvo incluirão (sem limitação) alguns ou todos os seguintes fatores:
- (a) Parâmetro biológico anormal (parâmetros sanguíneos, perfil de esteróides etc.).
 - (b) Contusão.
 - (c) Retirada ou ausência de uma competição prevista.
 - (d) Saindo ou retornando de um afastamento.
 - (e) Comportamento indicando doping.
 - (f) Uma maior e repentina melhora na performance.
 - (g) Falha repetida no Registro de Localização.
 - (h) Registro de Localização que possa indicar um crescimento potencial no risco de doping, incluindo mudança para uma localização remota (de difícil acesso).
 - (i) Historia da performance do atleta.
 - (j) Idade do atleta, ex: aproximando-se de afastamento, mudança da categoria Juvenil para a adulta.

- (k) Historia de testes do atleta.
 - (l) reintegração do atleta depois do período de inelegibilidade
 - (m) incentivo financeiro para o melhoramento da performance, tal como premiação em dinheiro ou oportunidades de patrocínio;
 - (n) associação de atleta com uma terceira parte tal como um técnico ou médico com uma história de envolvimento em doping; e
 - (o) informação confiável da terceira parte.
- 2.7 A Comissão Médica e Anti-Doping estabelecerá um sistema no qual o plano de distribuição dos testes será revisto e, se necessário, atualizado regularmente a fim de incorporar novas informações e considerar, quando for apropriado, coletas de amostras que possam ser realizadas em Atletas por outras ADOs reconhecidas pela IAAF. Esses dados serão utilizados para ajudar a determinar se serão necessárias alterações do plano.
- 2.8 A IAAF garantirá que a Equipe de Apoio do Atleta não estará envolvida e não terá qualquer acesso ao planejamento de distribuição dos testes para seus Atletas.

3. TESTES EM COMPETIÇÃO

Estação de Controle de Doping

- 3.1 Deve ser providenciada uma Estação de Controle de Doping para efetuar testes dentro da competição que assegure a privacidade do atleta durante a coleta da amostra e que tal estação seja usada somente para esse fim durante os Procedimentos de Coleta. O escritório de Controle de Doping registrará qualquer desvio significativo desse critério.
- 3.2 A Estação de Controle de Doping deve estar claramente identificada. A estação de Controle de Doping deve consistir de uma sala de espera, uma sala de coleta e banheiros (masculinos e femininos). Deve ser equipada com todos os materiais necessários, aprovados pela IAAF, incluindo vasos coletores, garrafas e equipamentos para lacre. Deverá haver bebidas não-alcoólicas lacradas para os atletas que precisarem de re-hidratação após a competição. O organizador da competição e os Oficiais de Controle de Doping devem assegurar, antes do início da competição, que as instalações estão limpas e adequadas, e que os materiais são aceitáveis.
- 3.3 Uma sala ou instalação equipada para amostras de sangue deve ser montada para Estação de Controle de Doping e/ou em qualquer outro lugar no qual os Atletas que estejam se preparando para a Competição possam ser localizados para Testes (hotel, centro médico, centro de treinamento etc.). As salas destinadas a amostras de sangue normalmente devem ser separadas de quaisquer salas usadas para a coleta de Amostras de urina e devem ser desenhadas de forma a manter a privacidade e confidencialidade durante todo o tempo. A sala a ser usada para a sessão de amostras de sangue deve ser equipada, pelo menos, conforme se segue:
- (a) Duas cadeiras fixas, uma para o Atleta e uma para o OCD (o uso de bancos deve ser geralmente evitado).
 - (b) Uma cama portátil para Atletas que tenham uma história de desmaio durante ou após a retirada do sangue.
 - (c) Uma mesa de tamanho médio na qual serão depositados os Equipamentos de Coleta de Amostra de sangue para apoiar e facilitar a imobilização do cotovelo durante os procedimentos da coleta de sangue.
 - (d) Uma mesa separada para o preenchimento do formulário de coleta de sangue; e
 - (e) Um refrigerador ou outro modo de armazenagem em baixa temperatura no qual as Amostras de sangue coletadas possam ser colocadas enquanto aguardam a análise/triagem no local ou o transporte de um lugar para o laboratório determinado para a análise e triagem.

- 3.4 Somente serão permitidas na Estação de Controle de Doping as seguintes pessoas:
- (a) Oficial encarregado da Estação de Controle de Doping;
 - (b) Delegado da IAAF ou o Delegado Médico e de Anti-Doping (se indicado);
 - (c) Oficial (is) de Controle de Doping;
 - (d) Oficial de coleta de sangue;
 - (e) outra equipe de coleta de amostras;
 - (f) atletas a serem testados e seus representantes, se houver; e,
 - (g) qualquer outra pessoa que esteja autorizada pelo Delegado da IAAF ou pelo Delegado Médico e Anti-Doping (se indicado) ou o Oficial encarregado pela Estação de Coleta de Doping (por exemplo: um oficial da WADA relativo ao Programa de Observação Independente da WADA).
- 3.5 É recomendada, porém não é obrigatória, a presença de um segurança posicionado do lado de fora da Estação de Controle de Doping a fim de monitorar o fluxo de pessoas entrando e saindo e para impedir que pessoas não-autorizadas adentrem a Estação de Controle de Doping.

Equipe de Coleta de Amostras

- 3.6 Uma Equipe de Coleta de Amostras deverá ser indicada para conduzir ou auxiliar nas sessões de coletas de amostras. Somente pessoas qualificadas estão habilitadas a coletar as amostras de sangue segundo o Regulamento Anti-Doping (pessoal médico qualificado ou flebotomista).
- 3.7 A Equipe de Coleta de Amostras deve possuir identificação oficial fornecida e controlada pela IAAF ou por qualquer outro organizador responsável pela condução dos testes em uma competição (por exemplo: uma ordem de missão ou uma carta de autorização). No caso de OCDs, tal documentação os identificará pelos nomes. No caso de OCDs também portarão identificação complementar que inclua seus nomes e fotografias (por exemplo, carteira de identidade, carteira de motorista, cartão de saúde, passaporte ou uma identificação similar válida) e data de expiração da identificação. Para os OCSs, a sua identificação requererá seu nome e sua fotografia. Para os oficiais de coleta de sangue, é necessário seu nome, fotografia e evidência de sua qualificação para a coleta das Amostras de sangue.

Seleção dos Atletas a Serem Testados

- 3.8 A seleção dos atletas deve ser baseada na posição final e/ou aleatoriamente, onde possível for, de acordo com o número de coletas de amostras alocadas no plano de distribuição dos testes Em Competição.
- 3.9 Além disso, outros atletas podem ser selecionados para testes, a critério da IAAF, o Oficial encarregado pela Estação de Controle de Doping, o Delegado da IAAF ou o Delegado Médico e de Anti-Doping (se indicado) poderá escolher qualquer método, inclusive o uso de Testes-Alvo.
- 3.10 A coleta da amostra também será conduzida em qualquer Atleta que tenha quebrado ou igualado um Recorde de Área e/ou Recorde Mundial. Qualquer atleta que tenha quebrado ou igualado um Recorde de Área e/ou Recorde Mundial em uma prova de marcha ou corrida (dos 60 metros em diante), será testado para Eritropoetina e agentes estimulantes e seus fatores de liberação. Em tais casos, uma amostra de sangue será tirada se isto for praticável fazê-lo.
- 3.11 Após a seleção do atleta para amostra e antes da notificação do atleta, a IAAF/ ou o OCD/ ou outra pessoa responsável deverá garantir que a seleção da decisão do atleta será revelada somente para aqueles que precisam saber a fim de garantir que o atleta pode ser notificado e testado em uma base de Não Aviso Prévio.

- 3.12 Critérios podem ser estabelecidos para validar a identidade de um atleta que foi selecionado para fornecer uma amostra. Isso garante que o atleta escolhido é o atleta notificado. O método de identificação do atleta será documentado na Documentação do Controle de Doping.

Notificação dos Atletas

- 3.13 Além dos casos excepcionais, o Não Aviso Prévio será o método de notificação para Teste Em-Competição.
- 3.14 O OCD e/ou o Escolta, onde aplicável, deverá (ão) identificar o local onde se encontra o atleta selecionado e planejar a aproximação e o tempo da notificação, levando em consideração as circunstâncias específicas da situação em questão. Neste sentido, devem ser fornecidas, ao OCD e/ou Escolta, todas as informações necessárias bem como deve ser dada assistência pelo organizador do evento, inclusive acesso livre a todas as áreas onde os Atletas possam ser localizados.
- 3.15 O OCD ou Escolta, conforme for o caso, deve analisar se uma terceira pessoa deve ser notificada antes da notificação ao atleta, por exemplo, quando o Atleta é Menor ou a situação onde um intérprete é requerido e disponibilizado para a notificação. Se assim não o for, o atleta deve ser o primeiro a ser notificado de sua seleção para a coleta de amostras.
- 3.16 Quando o primeiro contato tiver sido feito com o atleta, o OCD ou Escolta, como aplicável, observará o seguinte:
- (a) A partir daquele momento até o atleta deixar a estação de controle de doping no final da sessão de coleta da amostra, manterá o atleta sob observação o tempo todo.
 - (b) identificar-se ao atleta utilizando sua identificação mencionada no parágrafo 3.7 acima; e
 - (c) se necessário, confirmar a identidade do atleta para certificar-se que o atleta que está sendo notificado é o mesmo Atleta que foi selecionado para o controle de doping. Qualquer falha, por parte do atleta em confirmar sua identificação, que deve ser registrada quando for solicitado a fazê-lo, será documentada. Nesses casos, o OCD responsável por conduzir a sessão de coleta de amostras deve decidir se é apropriado reportar a situação como uma falha no cumprimento das normas.
- 3.17 O OCD e/ou o Escolta, de acordo com o caso, deve certificar-se que o atleta é informado:
- (a) de que ele foi solicitado a submeter-se a uma coleta de Amostra;
 - (b) da autoridade sob a qual a coleta está sendo conduzida;
 - (c) do tipo de coleta de amostra que será conduzido e, quando apropriado, de qualquer condição que necessita concordar antes da coleta da Amostra;
 - (d) dos direitos do atleta, incluindo o direito a:
 - (i) ter um representante e, se solicitado e disponibilizado, um intérprete acompanhando-o até a Estação de Controle de Doping;
 - (ii) pedir informações adicionais sobre o processo da coleta de amostra;
 - (iii) solicitar adiamento para se apresentar na Estação de Controle de Doping se houverem razões para tal (ver item 3.19);
 - (e) das responsabilidades do atleta, inclusive os requisitos para:
 - (i) permanecer à vista do OCD/Escolta em todos os momentos desde a notificação do OCD e/ou Escolta até o término completo do procedimento de coleta de amostra;
 - (ii) Mostrar identificação quando solicitado para fazê-lo

- (iii) cumprir com o procedimento da coleta de Amostras (e o atleta deverá ser avisado das possíveis conseqüências em caso de recusa ou Falha no Cumprimento das Regras); e
- (iv) reportar-se imediatamente à Estação de Controle de Doping para Teste, a menos que haja razões válidas para um atraso conforme determinado de acordo com o parágrafo 3.19 abaixo.

(f) do local da Estação de Coleta de Doping.

(g) que, caso o atleta optar por consumir alimentos ou líquidos antes de fornecer uma amostra, ele o faz por seu próprio risco, devendo em qualquer caso, evitar a re-hidratação excessiva tendo em conta a exigência de produzir uma amostra com Gravidade Específica Adequada para Análise;

(h) que a amostra fornecida pelo atleta deverá ser a primeira urina do atleta após à notificação, por exemplo, ele não poderá urinar no chuveiro ou de outro modo antes fornecer a amostra para Equipe de Coleta de Amostra.

3.18 O OCD ou Escolta deve coletar a assinatura do atleta em um formulário apropriado para registrar o recebimento e o aceite da notificação. Se o atleta se recusar a assinar o formulário de notificação ou procurar esquivar-se da notificação, o OCD/Escolta (se possível) informará ao Atleta sobre as conseqüências de sua recusa ou Falha no Cumprimento dos Regulamentos. Se a notificação estiver sendo conduzida por um Escolta, ele deverá, imediatamente, reportar todos os fatos relevantes ao OCD ou a outro oficial responsável. O OCD ou outro oficial responsável deverá tentar contatar o atleta e informá-lo de suas obrigações em submeter-se ao Controle de Doping e das conseqüências de sua recusa ou falha, se assim não o fizer. Se o atleta se recusar a assinar o formulário de notificação, o OCD ou outro oficial responsável deverá documentar os fatos em um relatório detalhado das circunstâncias como uma possível recusa ou Falha em Cumprir os Regulamentos.

3.19 O OCD/Escolta pode, a seu critério, considerar qualquer solicitação razoável de uma terceira parte ou qualquer pedido pelo Atleta para que seja permitido atrasar sua apresentação a Estação de Controle de Doping após o conhecimento e a aceitação da notificação e/ou para deixar a Estação de Controle do Doping temporariamente, após sua chegada, e pode conceder tal permissão se o Atleta puder ser continuamente acompanhado e mantido sob observação direta durante o atraso e se o pedido for relacionado a uma das seguintes atividades:

(a) participação em cerimônias de premiação;

(b) cumprimento de compromissos com a imprensa;

(c) competição em outras provas;

(d) realização de relaxamento após competição;

(e) obtenção de tratamento médico necessário;

(f) contratação de um representante e/ou intérprete.

(g) obtenção foto de identificação; ou

(h) qualquer outra circunstância excepcional que possa ser justificada e que será documentada

3.20 O OCD deverá rejeitar um pedido de um atleta nas condições citadas no item 3.19 acima em qualquer caso que não seja possível para o Atleta ser continuamente acompanhado durante o período em questão.

3.21 O OCD deve sempre documentar as razões por qualquer atraso na apresentação do atleta à Estação de Controle de Doping e/ou as razões para um Atleta deixar a Estação de Controle após o seu comparecimento para Testes. Tais motivos devem ser submetidos a IAAF para futuras investigações, se necessário. Qualquer falha do atleta em permanecer sob observação constante deverá ser também registrada.

- 3.22 Se o OCD aprovar a saída do atleta da Estação de Controle de Doping após seu comparecimento para o teste, ele deve acordar com o atleta tanto o horário de seu retorno ou seu retorno após o término da atividade acordada. O OCD deverá documentar essa informação e em seguida, a hora exata da saída do atleta e seu retorno.
- 3.23 Se o atleta atrasar em se apresentar na Estação de Controle do Doping por outra razão além daquela prevista no parágrafo 3.19 acima, mas chegar antes da saída do OCD, o OCD poderá decidir se processa uma possível Falha em cumprir o regulamento. Se de tudo for possível, O OCD procederá à coleta da Amostra e documentará os detalhes do atraso no relatório do Atleta em se dirigir à Estação de Controle do Doping.
- 3.24 Se, enquanto um atleta estiver mantido sob observação, a equipe de coleta de amostra perceber qualquer situação, na opinião dela, que possui potencial em comprometer a coleta da Amostra do Atleta, tais circunstâncias devem ser reportadas ao OCD e por ele documentadas. Se necessário, o OCD deverá notificar ao atleta que está reportando uma falha cometida pelo atleta no cumprimento das regras e que futuras investigações poderão ser realizadas e que possíveis ações deverão ser tomadas. Se possível, a Sessão de Coleta de Amostra deverá, ainda, ser completada.

Coleta de Amostras de Urina

- 3.25 Após o término dos procedimentos de notificação e da chegada do atleta à Estação de Controle de Doping, o OCD deverá certificar-se que o atleta está informado dos requisitos para a coleta da amostra da urina antes que a sessão de coleta se inicie.
- 3.26 O OCD deverá assegurar-se de que seja oferecido ao atleta escolher o equipamento de coleta de amostra para coletar a amostra. O Equipamento de Coleta de Amostra deverá:
- (a) ter um único sistema de numeração incorporado em todas as garrafas, recipientes, tubos ou outro item para selar uma amostra;
 - (b) ter um sistema de vedação que seja inviolável;
 - (c) Garantir a identidade do atleta, que não seja evidente com as do equipamento; e
 - (d) Garantir que todos os equipamentos estejam limpos e selados antes de que seja usado pelo atleta.
- 3.27 Quando o atleta sentir que está pronto para fornecer uma amostra, o OCD deverá instruir o atleta a selecionar um vaso coletor, dentre pelo menos dois limpos e não-usados.
- 3.28 Quando o atleta selecionar um vaso coletor ou outro equipamento de coleta de amostra que mantenha a Amostra da urina, o OCD instruirá o Atleta a checar se todos os lacres no equipamento escolhido estão intactos e não foram alterados. Se um atleta não estiver satisfeito com o equipamento escolhido, ele poderá escolher outro. Se o atleta não estiver satisfeito com qualquer um dos equipamentos disponíveis para escolha, tal fato deve ser registrado pelo OCD. Se o OCD não concordar com a opinião do atleta que todos os equipamentos disponíveis estão insatisfatórios, o OCD deverá instruir o atleta a proceder com a sessão de coleta de amostra e na presença do Atleta registrar sobre a documentação de Controle de Doping. Se o OCD concordar com as razões expostas pelo atleta de que todos equipamentos são insatisfatórios, o OCD deverá encerrar a coleta da amostra de urina do atleta e isto será registrado pelo OCD.
- 3.29 Assim que o vaso coletor for selecionado, o OCD/Escolta e o atleta deverão ir até o WC e iniciar a coleta de amostra. Nenhuma pessoa, além do OCD/Escolta e do atleta, deverá estar presente no WC por ocasião da coleta da urina. O OCD/Escolta que testemunhar o momento do fornecimento da urina deverá ser do mesmo sexo do atleta fornecendo a amostra.
- 3.30 O OCD/Escolta poderá quando praticável, assegurar que o atleta lavou suas mãos imediatamente antes que sejam feitos os procedimentos das amostras.
- 3.31 O OCD/Escolta deverá tomar todas as medidas que o satisfaçam no sentido da origem e autenticidade da amostra que está sendo coletada. O OCD/Escolta deverá assegurar que não haja nenhuma obstrução na visão para testemunhar a amostra saindo do corpo do atleta e deverá continuar a observar o fornecimento da amostra até que ela seja seguramente lacrada e o

OCD/Escolta deve registrar seu testemunho de forma escrita. A fim de assegurar uma clara e não obstruída visão no fornecimento da Amostra, o OCD/Escolta instruirá o Atleta para remover ou ajustar as roupas que restringem uma clara visão do fornecimento da Amostra. Uma vez que a Amostra tenha sido fornecida o OCD/Escolta também assegurará que nenhum volume adicional seja fornecido pelo Atleta naquele momento de provisão que deve ser guardada com segurança no vaso coletor. Se houver quaisquer dúvidas quanto á origem ou autenticidade da Amostra, o Atleta será solicitado a fornecer uma Amostra adicional. Se o Atleta se recusar a fornecer uma amostra adicional, o OCD deverá relatar uma recusa ou Falha no cumprimento da regra.

- 3.32 Será solicitado aos Atletas que forneçam o tanto quanto possível de urina e não menos do que o Volume Adequado de Urina para Análise (um mínimo de 90ml). O OCD deverá verificar, em total vista do atleta, que o Volume Adequado de Urina para Análise foi fornecido. Quando o volume da urina for insuficiente, o OCD realizará um procedimento parcial de Coleta de Amostra de acordo com o procedimento estabelecido abaixo (ver Amostras de Urina – Volume Insuficiente).
- 3.33 O Atleta deverá reter sob seu controle o vaso coletor e qualquer Amostra sua fornecida até que a Amostra seja selada. Pode ser fornecido auxílio ao atleta pelo representante do Atleta ou da equipe de coleta de amostra durante a sessão de coleta de amostra quando autorizado pelo atleta e autorizado o OCD.
- 3.34 O OCD deverá instruir o atleta a escolher um kit de coleta de amostra (contendo dois frascos marcados “A” e “B”) de uma seleção de kits selados.
- 3.35 Uma vez que o kit de coleta de amostras foi selecionado, o OCD e o atleta deverão checar que todos os números do código combinam e que tal código é registrado corretamente pelo OCD.
- 3.36 Se o atleta ou OCD descobrir que os números do código não são os mesmos, o OCD deverá instruir o atleta a escolher outro kit de coleta de amostra. O OCD deverá registrar esta ocorrência.
- 3.37 O atleta deverá colocar uma quantidade urina no frasco “B” (para um mínimo de 30ml) e então colocar o restante da urina dentro do frasco “A” para um mínimo de 60ml). Se mais do que o Volume Mínimo de Urina Adequado para Análise tiver sido fornecido, o OCD deverá assegurar que o Atleta encheu o frasco “A” de acordo com a capacidade recomendada pelo fabricante do equipamento. Se houver ainda urina restante, o OCD deve assegurar que o Atleta encheu o frasco “B” de acordo com a capacidade recomendada pelo fabricante. O OCD instruirá o Atleta para assegurar que uma pequena quantidade de urina seja deixada no vaso coletor, explicando que isto permitirá ao OCD testar o resíduo de urina de acordo com o parágrafo 3.40 abaixo.
- 3.38 A urina poderá somente ser descartada quando os frascos de ambas as amostras “A” e “B” estiverem sido encheidos com a capacidade determinada, de acordo com o parágrafo 3. 37 acima e após a urina residual ser testada de acordo com o parágrafo 3.40 abaixo. O Volume adequado de Urina para Análise será visto como um mínimo absoluto.
- 3.39 O atleta deverá lacrar os frascos de acordo com a orientação do OCD. O OCD deverá checar, com a total vista do atleta, se os frascos foram devidamente lacrados.
- 3.40 O OCD deverá testar a urina residual no vaso coletor para determinar se a Amostra tem uma Gravidade Específica Adequada para Análise. Se o campo de leitura do OCD indicar que a Amostra não tem uma Gravidade Específica Adequada para Análise, então o OCD seguirá os procedimentos estabelecidos abaixo. (ver Amostras de Urina – Amostras que não atendem os requerimentos para Gravidade Específica Adequada para Análise). O OCD deverá certificar-se que foi dada ao Atleta a opção de que qualquer resíduo de urina não será enviado para análise, sendo descartado na total vista do Atleta.

Amostras de Urina – volume insuficiente

- 3.41 Quando o volume de urina for insuficiente (ver 3.32 acima), o OCD deverá informar ao atleta que será necessário que uma Amostra adicional deve ser coletada para atender os requerimentos de Volume de Urina Adequada para Análise.
- 3.42 O OCD deverá instruir o atleta a selecionar um frasco para Amostra Parcial ou kit de uma seleção de recipientes selados e checar que todos os selos do equipamento selecionado estão intactos e que o equipamento não tenha sido violado.

- 3.43 O OCD deverá instruir o atleta para abrir o equipamento relevante, despejar a amostra insuficiente no frasco e lacrá-lo seguindo as orientações do OCD. O OCD deverá checar, à vista total do atleta, que o frasco tenha sido devidamente lacrado.
- 3.44 O OCD e o atleta deverão checar se o código do equipamento e o volume e a identidade da amostra insuficiente são registrados corretamente pelo OCD. O OCD deverá reter o frasco lacrado da amostra parcial.
- 3.45 O atleta deverá ser mantido sob observação contínua enquanto estiver aguardando o momento em que fornecerá amostra adicional. Deverá ser dada a oportunidade de re-hidratar, se necessário.
- 3.46 Quando o atleta estiver pronto para fornecer amostra adicional, os procedimentos para a coleta de amostra deverão ser repetidos, de acordo com o disposto acima.
- 3.47 Quando o OCD estiver satisfeito de que os requisitos para Volume Adequado de Urina para Análise tenham sido alcançados, o OCD e o Atleta checarão a integridade do(s) selo(s) no frasco(s) e Amostra parcial contendo a(s) Amostra(s) Insuficientes previamente fornecida(s). Qualquer irregularidade com relação à integridade de tal (is) selo(s) será registrada pelo OCD por escrito e estará sujeito à futura investigação, como apropriado.
- 3.48 A seguir, o OCD deverá orientar o atleta a quebrar o(s) lacre(s) do frasco de amostra parcial e misturar as amostras, certificando-se que a amostra adicional foi adicionada seqüencialmente à primeira amostra coletada até que o Volume Adequado de Urina para Análise tenha sido alcançado,
- 3.49 O OCD e o Atleta continuarão com o Processo de coleta de amostras conforme descrito no 3.39 acima.
- 3.50 O Atleta somente terá cumprido o seu dever de se submeter ao Controle de Doping após entregar o volume de urina que alcance o Volume Adequado de Urina para Análise, independente do tempo necessário para isso.

Amostras de Urina – Amostras que não atingem a gravidade específica exigida

- 3.51 Se o OCD determinar que os requisitos para Gravidade Específica Adequada para Análise não tenha sido alcançada (Ver 3.40 acima) o OCD informará ao atleta que ele será solicitado a esvaziar a bexiga completamente e então aguardar para fornecer uma Amostra adicional. Esta Amostra adicional não será coleta por pelo menos uma hora após o tempo da primeira coleta.
- 3.52 Enquanto o atleta estiver esperando para coletar a outra amostra, ele deverá permanecer sob observação contínua. O Atleta será fortemente encorajado a abster-se de hidratação uma vez que ele deve retardar a produção de uma Amostra apropriada.
- 3.53 Quando o atleta estiver apto para fornecer uma Amostra adicional os procedimentos de coleta da amostra de urina serão repetidos de acordo com o estabelecido acima.
- 3.54 O Atleta terá cumprido seus deveres de submeter-se para o Controle de Doping somente após ter sido entregue o volume requerido de urina aceitável, independente do tempo e número de tentativas necessárias para isso. O OCD deve continuar a coletar as Amostras adicionais ate que o requerimento para Gravidade Específica Adequada seja alcançado.
- 3.55 O OCD deverá registrar o fato de que as amostras coletadas pertencem ao mesmo atleta e a ordem na qual as Amostras foram fornecidas.
- 3.56 O OCD deverá certificar-se que, qualquer urina residual que não seja enviada para análise, seja descartada.
- 3.57 O OCD e o atleta continuarão com o processo de coleta de amostra de acordo com o item 3.39 e o que segue.
- 3.58 Se for determinado que nenhuma das Amostras do Atleta alcançou os requisitos para Gravidade Específica Adequada para Análise e o OCD determinar que por razões logísticas é impossível continuar com a Sessão de Coleta de Amostras, o OCD deve encerrar a Sessão de Coleta de

Amostras. Tais circunstâncias excepcionais devem ser documentadas pelo OCD. Em tais circunstâncias, se apropriado, o OAD deve investigar uma possível Falha no Cumprimento pelo Atleta.

- 3.59 O OCD enviará para o laboratório de análise todas as amostras que foram coletadas, independente de ter alcançado ou não a Gravidade Específica Apropriada para Análise.
- 3.60 O laboratório deverá, em conjunto com a IAAF, determinar qual Amostra será analisada.

Coleta de Amostras de Sangue

- 3.61 Após concluir os procedimentos de notificação (ver 3.13-3.24 acima) e a chegada do atleta à Estação de Controle de Doping, o OCD ou outro oficial responsável deverá certificar-se de que o atleta está informado dos requisitos para a coleta de sangue antes que a coleta se inicie. O OCD/ outro oficial responsável perguntará ao atleta se ele já foi testado antes e se ele deseja uma explicação sobre os procedimentos de coleta de amostra de sangue. Se o atleta não tiver sido testado antes, ou solicitado uma explicação sobre os procedimentos, o OCD/outro oficial responsável explicará ao atleta os procedimentos para a coleta da amostra do sangue.
- 3.62 Nenhuma amostra de sangue será colhida do atleta, a menos que o atleta tenha dado consentimento para teste de sangue. Se o atleta se recusar a dar seu consentimento, não será colhida uma amostra de sangue dele. Tal falha, além das circunstâncias citadas no item 3.72 abaixo, será considerada, entretanto, como uma falha ou recusa em submeter-se a coleta de Amostra após notificação de acordo com a Regra 32.2(c) ou de outro modo como uma Falha no Cumprimento das Regras. No caso de uma falha ou recusa em submeter-se a uma coleta de Amostra ou uma Falha no Cumprimento das Regras, o Atleta nunca deve ser solicitado a fornecer uma Amostra de urina que será analisada para todas as Substâncias Proibidas, incluindo os agentes de EPO e seus fatores de liberação. A Amostra da urina será coletada de acordo com o parágrafo 3.25-3.60 deste Regulamento Anti-Doping.
- 3.63 O OCD/OCS e o atleta deverão se dirigir à área onde a amostra será fornecida. O OCS fornecerá ao atleta como evidência sua qualificação antes que a coleta da Amostra de sangue seja realizada.
- 3.64 O OCD/OCS deverá certificar-se que são oferecidas condições confortáveis ao atleta para a coleta de amostra, inclusive a possibilidade de manter-se em posição relaxada por pelo menos 10 minutos antes do fornecimento da Amostra.
- 3.65 O Equipamento de Coleta de Amostras de Sangue consistirá de (a) um único tubo de amostra para fins de perfil do sangue; ou (b) um tubo para análise da Amostra "A" e um tubo para análise da Amostra "B"; ou (c) de outro modo especificado pelo laboratório. Após o período de descanso do Atleta e a explicação do OCD e o OCS quanto aos procedimentos a serem seguidos (se aplicável), o OCD/OCS orientarão o Atleta para escolher o número apropriado de kits para amostra de sangue.
- 3.66 O atleta verificará se todos os lacres do equipamento selecionado estão intactos e se o equipamento não foi violado. Agulhas e seringas esterilizadas devem estar disponíveis separadamente se solicitado. Se o atleta não estiver satisfeito com o equipamento escolhido, ele poderá escolher outro. Se o atleta não estiver satisfeito com qualquer um dos equipamentos disponíveis para escolha, tal fato deve ser registrado pelo OCD/outro oficial responsável. Se o OCD/outro oficial responsável não concordar com a opinião do atleta que todos os equipamentos disponíveis estão insatisfatórios, o OCD/outro oficial responsável deverá instruir o atleta a proceder com os procedimentos de coleta de amostra. Se o OCD/outro oficial responsável concordar com as razões expostas pelo atleta que todos os equipamentos para a seleção estão insatisfatórios, o OCD/outro oficial responsável deverá encerrar a coleta da amostra de sangue do atleta e isto deverá ser registrado pelo OCD/OCS.
- 3.67 Quando o kit de coleta de amostra de sangue for escolhido, o OCD/outro oficial responsável e o atleta deverão verificar se os números do código combinam e que tal número do código seja registrado corretamente pelo OCD.
- 3.68 O OCS limpará a pele com lenços esterilizados e desinfetados ou pedaços de algodão em local que não venha afetar o Atleta ou seu desempenho. Nenhuma Amostra de sangue poderá ser retirada de qualquer outra parte do corpo do Atleta além do braço ou da mão.

- 3.69 Se necessário, o OCS aplicará um torniquete. O torniquete, se aplicado, deverá ser imediatamente removido após o término da punção da veia.
- 3.70 A quantidade de sangue removida deverá ser adequada para satisfazer os requisitos analíticos pertinentes para a análise da Amostra a ser feita. O sangue será coletado em um ou mais tubos dependendo do objetivo da amostra ou dos requerimentos do laboratório. Não mais que 25 milímetros de sangue devem ser retirados.
- 3.71 Se, na primeira tentativa, a quantidade de sangue que puder ser retirada do atleta for insuficiente, o OCS deverá repetir o procedimento. O número máximo de tentativas, contudo, deverá ser de três. Se todas as tentativas falharem, então, o OCS, em consulta com o OCD, se for o caso, terminará a coleta de Amostra de sangue e registrará as razões pelas quais encerrou a coleta.
- 3.72 Um atleta terá direito a recusar-se a fornecer a amostra de sangue se:
- (a) o OCS encarregado de coletar a Amostra for incapaz de fornecer ao Atleta as evidências de sua qualificação;
 - (b) nenhum kit de coleta de sangue disponível para uso estiver lacrado e intacto;
 - (c) o OCS tentar retirar mais que 25 milímetros de sangue do atleta;
 - (d) o OCS tentar retirar a quantidade de sangue exigida em mais que três tentativas.
 - (e) o OCS tentar retirar sangue de outros lugares que não os especificados no disposto acima;
- 3.73 O OCS deverá aplicar um curativo no(s) local (is) da punção.
- 3.74 O OCS deverá descartar qualquer equipamento usado que não for necessário para completar a sessão de coleta de sangue.
- 3.75 Se a amostra exige procedimentos no próprio local, como a centrifugação ou separação de soro, o atleta deverá continuar a observar a Amostra até o seu lacre final em um kit seguro evidente contra violação.
- 3.76 A amostra será lacrada dentro do Kit de Coleta Amostras. Tanto o OCS, o OCD e o Atleta checarão se o lacre do kit está satisfatório.
- 3.77 A amostra lacrada deverá ser guardada em condições que protejam sua integridade, identidade e segurança antes do transporte desde a Estação de Controle de Doping.

Procedimentos pós-coleta de amostras para as amostras de urina e sangue

- 3.78 Qualquer comportamento do atleta e/ou pessoas relacionadas a ele ou anomalias levantadas com o potencial de comprometer a coleta de amostra deverá ser registrado pelo OCD/OCS e reportado à IAAF. Se necessário for, no recebimento do relatório, a IAAF deverá investigar a Falha de Cumprimento das Regras pelo Atleta.
- 3.79 O OCD/OCS deverá dar a oportunidade ao atleta de documentar qualquer preocupação que ele possa ter a respeito da forma como foi conduzida a sessão.
- 3.80 Ao conduzir a sessão de coleta de amostra, é recomendado que as seguintes informações sejam registradas no Formulário de Controle de Doping como um mínimo:
- (a) data e hora da notificação;
 - (b) data, hora da chegada na estação de controle de doping
 - (c) data, hora e tipo de amostra fornecida;
 - (d) nome do atleta;
 - (e) data de nascimento do atleta;

- (f) sexo do atleta;
- (g) endereço residencial do atleta;
- (h) prova do atleta;
- (i) código numérico da amostra;
- (j) o nome e assinatura da testemunha, OCD/Escolta ou assistente, onde aplicável, que testemunhou a provisão de amostra de urina;
- (k) o nome e a assinatura do OCD (onde aplicável);
- (l) informação solicitada pelo laboratório sobre a Amostra;
- (m) medicações e suplementos tomados e detalhes de transfusão sanguínea recente, se for o caso;
- (n) qualquer irregularidade no procedimento;
- (o) consentimento do atleta para fornecer a Amostra (se for o caso);
- (p) comentários do atleta ou preocupações sobre condução da sessão de coleta de Amostra, se tal for apresentado;
- (q) consentimento do atleta para o processo dos dados de teste;
- (r) consentimento do atleta para o uso das Amostras(s) ou de outro modo, para fins de pesquisa;
- (s) o nome e a assinatura do representante do atleta (se aplicável);
- (t) o nome e a assinatura do atleta; e
- (u) o nome e a assinatura do OCD.

- 3.81 O OCD deverá checar todas as informações no Formulário de Controle de Doping e assinar para confirmar que a coleta da Amostra foi conduzida de acordo com os procedimentos.
- 3.82 O Atleta e o Representante de Atleta, se presente, será solicitado a conferir se todas as informações do Formulário de Controle de Doping refletem com precisão os detalhes da Sessão de Coleta de Amostra. O Atleta deverá ser convidado para preencher a sessão de comentários que consta no formulário, caso ele tenha qualquer preocupação ou comentários a respeito do procedimento. Se o espaço do Formulário não for suficiente, o Atleta deverá ser convidado a continuar seus comentários em um Formulário de complemento de informação.
- 3.83 No caso de um Formulário de Controle de Doping de Sangue somente, OCD, o Representante de Atletas (se houver) e o Atleta deverão assinar o Formulário de Controle de Doping. Outras pessoas presentes que tenham um papel formal durante a Sessão de Coleta de Amostra devem também assinar como testemunhas dos procedimentos. No caso de um Formulário de Controle de Doping de uma combinação de urina e sangue, se a amostra de urina já estiver sido coletada, O OCD, o Representante do Atleta (se houver) e o Atleta assinarão o Formulário de Controle de Doping. Se a amostra da urina ainda não tiver sido coletada, o atleta procederá ao fornecimento da urina perante o OCD, o representante do atleta (se houver), e o Atleta assinarão o Formulário de Controle de Doping.
- 3.84 O Formulário de Controle de Doping usado para a sessão de coleta de amostra deverá ser elaborado de modo que cópias duplicadas sejam produzidas ao mesmo tempo. Estas deverão ser distribuídas como segue:
- (a) a original deverá ser retida pela IAAF ou enviada a esta;

- (b) uma cópia deverá ser retida pelo representante da entidade relevante responsável pelo teste;
- (c) uma cópia a ser dada ao atleta;
- (d) uma cópia especial deverá ser enviada ao laboratório ou, se for o caso, retida pela unidade móvel de testes que conduzirá a análise. A cópia enviada ao laboratório não deverá conter qualquer informação que possa identificar o Atleta que forneceu a Amostra.

Armazenagem das amostras

- 3.85 O OCD é responsável em assegurar que todas as Amostras lacradas devem ser armazenadas em condições apropriadas de maneira que proteja sua integridade, identidade e segurança antes de seu transporte desde a Estação de Controle de Doping.
- 3.86 As amostras não devem ser deixadas sem assistência, ao menos que elas estejam trancadas em local seguro, por exemplo, em ar refrigerado ou armário. O acesso para a estação de controle de doping será onde possível restrita somente para a equipe autorizada.
- 3.87 Antes que os frascos contendo as amostras de urina e/ou os tubos com as amostras de sangue sejam embalados para o transporte, deve ser confirmado que todas as amostras estão presentes e que o número de amostras esteja de acordo com a lista de códigos de números.
- 3.88 O OCD deve completar a documentação apropriada corretamente para cada embalagem de transporte para assegurar que o laboratório possa verificar o conteúdo da mesma.
- 3.89 O OCD deverá assegurar que as instruções para o tipo de análise a ser conduzida serão fornecidas para o laboratório.
- 3.90 O OCD preencherá o formulário de aviso ao laboratório /formulário de Cadeia de Custódia. A cópia do Formulário de Controle de Doping destinada ao laboratório será colocada juntamente com as Amostras e selada preferencialmente na presença de uma testemunha. A documentação de identificação do atleta não será incluída nas amostras.
- 3.91 O OCD manterá as amostras sob o seu controle até que elas sejam passadas para a empresa transportadora ou para outra pessoa que seja responsável pelo transporte.

Transporte das amostras

- 3.92 Um sistema de transporte autorizado pela IAAF deverá ser usado de modo que assegure que as amostras transportadas para o laboratório estejam protegidas quanto à sua integridade, identidade e segurança. As amostras deverão no mínimo ser colocadas em um recipiente externo apropriado para serem despachadas para o laboratório.
- 3.93 A documentação de identificação dos atletas não deverá estar junto com as amostras enviadas ao laboratório.
- 3.94 As amostras devem ser conduzidas diretamente para o laboratório pelo OCD ou transferida para uma terceira parte para transporte. A terceira parte deve documentar a cadeia de custódia das Amostras. Se uma empresa de transporte aprovada for utilizada para o transporte das amostras, o OCD deve registrar o número do conhecimento aéreo. Se uma companhia de entrega expressa aprovada for usada para transportar as Amostras, o OCD registrará o número do documento comprobatório de remessa daquela companhia.
- 3.95 Devido aos requisitos de uma temperatura mais rigorosa para análise de sangue, as amostras de sangue e urina deverão ser transportadas separadamente. Entretanto, a documentação que relaciona uma amostra à outra deve ser incluída em ambos os despachos.
- 3.96 As amostras lacradas serão transportadas usando o método de segurança de transporte autorizado tão logo seja praticável após a conclusão da Sessão da Coleta de Amostras.
- 3.97 Todas as informações relativas à Cadeia de Custódia das amostras coletadas deverão ser registradas, inclusive a confirmação de que as amostras chegaram ao seu destino pretendido.

- 3.98 O OCD deverá enviar toda a documentação relevante da sessão de coleta de amostra à IAAF, assim que possível, após o término da sessão de coleta de amostra.
- 3.99 A Cadeia de Custódia deverá ser checada pela IAAF tanto em circunstâncias nas quais o recibo das amostras e a documentação pertinente não tenham sido confirmados em seus destinos ou se a integridade ou identidade de uma amostra tenha sido comprometida durante o transporte. Neste caso a IAAF deverá considerar se a amostra em questão deve ser anulada. Entretanto, a abertura de recipiente externo, por si só, não invalidará a amostra.
- 3.100 A documentação relacionada a uma coleta de Amostra será guardada no mínimo por 8 anos.

Análise das amostras

- 3.101 Sem exceção, todas as amostras deverão ser enviadas para análise aos laboratórios credenciados pela WADA (ou, se for o caso, para um laboratório hematológico ou unidades móveis de análise) que tenham sido aprovados pela IAAF. Quando necessário, devem ser fornecidas ao laboratório pertinente instruções sobre o tipo de análise a ser conduzido.
- 3.102 As amostras deverão ser analisadas, e os resultados das análises comunicados, de acordo com a regra 36 da IAAF, com o Padrão Internacional para Análise de Laboratório e estes Regulamentos Anti-Doping.

4. TESTES FORA DE COMPETIÇÃO

- 4.1 É reconhecido e aceito que:
- (a) Testes sem Aviso Prévio Fora de Competição é a parte mais importante do efetivo Controle de Doping; e
 - (b) Sem informações precisas, a respeito de uma informação de localização do atleta, tais testes podem ser ineficientes e muitas vezes impossíveis.

A IAAF deverá estabelecer, portanto, um Grupo Registrado para Testes de Atletas que devem ser sujeitos e requeridos a cumprir com os requerimentos de informação e localização de atleta em conformidade com os Regulamentos Anti-Doping e que deve ser sujeitos a Testes Fora de Competição Sem Aviso Prévio pela IAAF a qualquer tempo.

Grupo Registrado para Testes (GRT)

- 4.2 A IAAF considerará atletas para inclusão no Grupo Registrado para Testes, com base nos seguintes critérios:
- (a) atletas top-rankeados de acordo com as Listas dos Rankings Oficiais Mundiais de Atletismo da IAAF; e
 - (b) Atletas que estão cumprindo períodos de inelegibilidade
 - (c) Atletas afastados, quando Registrados no Grupo para Atletas, e que desejam voltar às atividades e uma participação ativa no esporte; e
 - (d) Atletas a quem se deseja atingir para Testes.

Para evitar dúvidas, os critérios acima não serão exaustivos e a IAAF pode, à sua discricção, incluir qualquer atleta no Grupo Registrado de Atletas que ela considerar ser apropriado. A determinação da IAAF na composição da Relação de Atletas Registrados para Testes será final e não estará sujeita a contestação por qualquer Atleta ou outra Pessoa.

- 4.3 O Grupo Registrado para Testes será publicado no site da IAAF e será revisto e atualizado em bases regulares. Um atleta que tenha sido incluído no Grupo Registrado para Testes continuará a ser sujeito a requisitos do Registro de Informação de Localização contidos nestes Regulamentos Anti-Doping a menos e até que:

- (a) Ele tenha recebido por escrito a notificação pela IAAF, que ele não está mais designado para inclusão no Grupo Registrado para Testes; ou
- (b) Ele não mais deseja estar sujeito a Testes Fora de Competição levando em conta o fato de que ele tenha se afastado ou tenha escolhido não competir por qualquer outra razão e que ele tenha notificado à IAAF daquele efeito de acordo com a Regra da IAAF 35.20.

4.4 As Federações Nacionais (ou Organizações Nacionais Anti-Doping operando no país de uma Federação Nacional) que conduzirem seus próprios programas de testes Fora de Competição. Sem Notificação Antecipada podem estabelecer seus próprios grupos de registro para testes. Esses grupos incluirão como no mínimo Atletas que fazem parte de seleções nacionais. Uma cópia de grupo de atletas registrado para testes estabelecido por uma Federação Nacional (ou pela Organização Anti-Doping) deverá ser encaminhada à IAAF pela Federação Nacional. Se um atleta estiver incluído tanto no Grupo de Registro para Testes quanto no grupo de registro para testes estabelecido a nível nacional, o Atleta será obrigado a fazer seu Registro de Informação de Localização com a IAAF, que então compartilhará tal informação com a Federação Nacional do Atleta ou a Organização Nacional Anti-Doping.

Requerimento para Registro de Informação de Localização do Atleta

- 4.5 Um Atleta do Grupo Registrado para Teste é requerido a fazer trimestralmente o preenchimento da Informação de Localização para fornecer informações exatas e completas sobre a sua localização durante o trimestre seguinte, incluindo a identificação de onde o atleta estará residindo, treinando e competindo durante aquele trimestre, de forma que ele possa ser localizado para testes a qualquer tempo durante aquele trimestre. (ver parágrafo 4.10 abaixo). Uma falha em atender estes requisitos culminará com uma Falha no Registro para os fins da Regra 32.2(d) da IAAF.
- 4.6 Um Atleta do Grupo de Registro para Teste é também requerido para especificar no seu Registro de Informação de Localização, para cada dia do trimestre seguinte um espaço tempo de 60 minutos, onde ele estará disponível numa localização específica para teste: (ver parágrafo 4.11 abaixo). Isso não se limita de modo algum a obrigação do atleta de estar disponível para testes a qualquer momento e lugar. Nem limita a sua obrigação de fornecer a informação especificada no parágrafo 4.10 como para as Informações de Localização dele além do tempo de 60 minutos disponível. Porém, se o Atleta não estiver disponível para Teste naquele local especificado durante os 60 minutos especificados para aquele dia conforme seu Registro de Informação de Localização e não tiver atualizado suas informações antes do tempo de 60 minutos para fornecer um tempo alternativo/localização para esse dia, isso valerá como Teste Perdido para efeito da regra 33.2(d) da IAAF.
- 4.7 Segundo as regras Anti-Doping da IAAF (ver Regra 35.4), mais de uma Organização de Anti-Doping poderá ter jurisdição para testar um atleta do Grupo Registrado para Teste e portanto registrar um teste perdido contra aquele atleta (quando uma tentativa para testar o atleta não for bem sucedida e os requisitos do ponto 4.19 são satisfeitos). Aquele Teste Perdido será reconhecido pela IAAF em conformidade com a regra 35.18.
- 4.8 Um atleta será considerado ter cometido uma infração a uma regra anti-doping segundo a Regra 32.2(d) se ele cometer um total de três Falhas de Registro (que pode ser qualquer combinação de Falha de Registro e/ou Testes Perdidos que cheguem a um total de três) dentro de qualquer período de 18 (dezoito) meses, independente de qual(ais) Organização(ões) Anti-Doping tenha declarado as Falhas de Registro em questão.
- 4.9 O período de 18 meses referido na regra (32.2) (d) e no parágrafo 4.8 acima começa a contar da data que um Atleta cometeu uma Falha de Registro. Isso não afetará qualquer coleta de amostra conduzida de forma bem sucedida com respeito àquele Atleta durante o período de 18 meses, por exemplo, se ocorrerem três Falhas de Registro durante o período de 18 meses então uma infração segundo a Regra 32.2.(d) é cometida, independente de qualquer coleta de amostra do Atleta bem sucedida durante o período de 18 meses. Entretanto se um atleta que tenha cometido uma Falha de Registro nos primeiros 18 meses pela primeira vez, no final daquele período de 18 meses a primeira Falha de Registro de Localização “expira” para os fins da Regra 32.2(d).

Preenchimento da Informação de Localização (WHEREABOUTS)

- 4.10 Na data especificada pela IAAF, que é antes do primeiro dia de cada trimestre, o atleta do Grupo Registrado para Teste deverá preencher um Registro de Informação de Localização com a IAAF que contenha pelo menos as seguintes informações:
- (a) endereço de correspondência completo do atleta, onde as correspondências possam ser enviadas ao Atleta para fins de uma notificação formal. Qualquer notificação ou outro item enviado para aquele endereço será considerada como tendo sido recebida pelo atleta após cinco dias úteis ter sido despachado no correio;
 - (b) detalhes de qualquer deficiência do atleta que pode efetuar o procedimento a ser seguido na realização de uma Sessão de Coleta de Amostras;
 - (c) confirmação específica do consentimento do atleta para compartilhar sua informação de localização com outras Organizações Anti-Doping que tenham autoridade para testá-lo;
 - (d) para cada dia durante o trimestre seguinte; o endereço completo de onde o atleta estará residindo, (ex: casa, hotel ou alojamento temporário etc);
 - (e) para cada dia durante o trimestre seguinte, o nome e endereço de cada lugar que o atleta irá treinar, trabalhar ou exercer qualquer outra atividade regular (ex: colégio, universidade etc.), bem como os horários para tais atividades regulares; e
 - (f) O programa de competição do Atleta para o trimestre seguinte, incluindo o nome e endereço de cada localização onde o atleta estiver agendado para competir durante o trimestre e a(s) data(s) que ele estiver programado para competir em tal(is) lugar(res).
- 4.11 O preenchimento de Registro de Informação de Localização, deve também incluir, para cada dia durante o trimestre seguinte um tempo disponível de 60 minutos entre 6 da manhã e 11 da noite de cada dia, onde o atleta irá estar disponível e acessível para teste em um local específico.
- 4.12 Ao fazer o Registro de Informação de Localização, é da responsabilidade do Atleta assegurar que ele forneça todas as informações requeridas corretamente e com detalhes suficientes que permitam à Organização Anti-Doping ao querer localizar o Atleta para fins de teste em um dia informado do trimestre, incluindo mas não limitado a duração de um período separado de 60 minutos especificado no Registro de Localização. Quando um local especificado em seu Registro de Localização (se em seu original arquivo trimestral ou em uma atualização do mesmo), o Atleta deve fornecer informação suficiente que possibilite o OCD encontrar o local, ter acesso ao local e encontrar o Atleta naquele local. Ao especificar um local em que o Atleta não pode de modo razoável ser encontrado ou que por qualquer razão um OCD não tenha um acesso razoável é passível de resultar em uma tentativa fracassada para Testar o Atleta e, portanto, uma Falha no Registro de Localização. Em tais circunstâncias, as seguintes possibilidades existem:
- (a) onde a IAAF (ou outra Organização Anti-Doping responsável) é apta a determinar a insuficiência da informação contida no Registro de Localização, a questão deve ser considerada como uma aparente Falha no Registro de Localização de acordo com o parágrafo 4.21 abaixo:
 - (b) onde a IAAF (ou outra Organização Anti-Doping responsável) somente descobrir a insuficiência da informação quando tentar Testar o Atleta e for incapaz de localizá-lo:
 - (i) se a informação for insuficiente em relação ao espaço de tempo de 60 minutos, a questão deve ser considerada como um aparente Teste Perdido de acordo com o parágrafo 4.22 abaixo e/ou (quando as circunstâncias garantem) como uma evasão da coleta da Amostra segundo a Regra 32.2(c) e/ou Alteração ou Tentativa de Alteração em Controle de Doping segundo a Regra 32.2.(e); e
 - (ii) se a informação insuficiente está relacionada ao período fora do espaço de tempo de 60 minutos, então a questão deve ser sujeita a uma aparente Falha do Registro de acordo com o parágrafo 4.21abaixo e/ou (quando as circunstancias garantem) como uma evasão da coleta da Amostra segundo a Regra 32.2(c) e/ou Alteração ou Tentativa de Alterar o Controle de Doping segundo a Regra 32.2(e).

- 4.13 Qualquer atleta que forneça informação fraudulenta em seu Registro de Localização, quer seja em relação a sua localização durante o tempo diário de 60 minutos, ou em relação a seu registro de localização fora daquele tempo separado, ou de qualquer modo, por isso comete uma infração à regra anti-doping segundo a Regra 32.2 (c) (evasão da coleta de amostra) e/ou Regra 32.2 (e) (Alteração ou Tentativa de Alteração com o Controle do Doping).
- 4.14 Um Atleta pode escolher delegar o fornecimento de algumas ou todas as informações de seu Registro de Localização requerido de acordo com os parágrafos 4.10 e 4.11 (e/ou qualquer atualização em seus Registros de Localização) a uma terceira parte, tais como um treinador, um manager ou a uma Federação Nacional, desde que a terceira parte concorde com tal delegação. Qualquer terceira parte de Pessoal de Apoio ao Atleta que forneça informação fraudulenta no Registro de Localização de seu Atleta, seja em relação ao seu local em um determinado espaço de tempo de 60 minutos em um dia, ou em relação a seu registro de informação fora desse período, ou de outro modo, por isso comete uma infração à regra anti-doping segundo a Regra 32.2 (c) (evasão da coleta de amostra) e/ou Regra 32.2 (e) (Alteração ou Tentativa de Alteração com o Controle do Doping).
- 4.15 Em todos os casos, entretanto:
- (a) cada Atleta do Grupo Registrado para Testes permanece enfim responsável em todas as vezes em fazer um registro completo e acurado em seus Dados de Localização em arquivo como requerido por estes Regulamentos Anti-Doping, se ele faz cada registro pessoalmente ou delega para uma terceira parte (ou um misto dos dois) isto não será uma defesa para uma alegação de falha na informação de dados segundo a Regra 32.2(d) de que o Atleta delegou tal responsabilidade a uma terceira parte e que a terceira parte falhou em cumprir com os requisitos aplicáveis; e
 - (b) tal Atleta permanece pessoalmente responsável em todas as vezes por assegurar que ele está disponível para Testes em seu registro em arquivo declarado em seu Registro de localização em arquivo, se ele fez aquele registro pessoalmente ou delegou o mesmo a uma terceira parte (ou um misto dos dois). Isto não será uma defesa para uma alegação de um Teste Perdido ou Falha no Fornecimento de Informações segundo a Regra 32.2(d) que o Atleta tenha delegado a uma terceira parte responsabilidade para o fornecimento de informações e localização para o período pertinente e a terceira parte tenha falhado em fornecer a informação correta ou tenha falhado em atualizar os dados previamente fornecidos.
- 4.16 Um atleta somente deve ser declarado ter cometido uma Falha de Arquivo quando a IAAF (ou outra Organização Anti-Doping responsável), após os procedimentos de gerenciamento de resultados estabelecidos no parágrafo 4.21, possa estabelecer cada um dos seguintes itens:
- (a) Que o atleta foi devidamente avisado (i) de que ele foi designado para a inclusão no Grupo Registrado para Testes, (ii) do conseqüente requerimento de fazer o Registro de Informação de Localização; e (iii) das conseqüências de qualquer falha em cumprir com tais requerimentos;
 - (b) Que o Atleta falhou em cumprir com os requerimentos para fazer o Registro de Informação de Localização (ex. (i) não fez qualquer registro (ii) não fez um registro na data limite aplicável; (iii) fez um registro mas não incluiu todas as informações requeridas; (iv) fez um registro mas incluiu informação que era incorreta ou insuficiente; (v) falhou em atualizar a informação requerida);
 - (c) No caso de uma segunda ou terceira Falha de Arquivo no mesmo trimestre, aquele que recebeu notificação de Falhas de Registro anteriores de acordo com o parágrafo 4.21 e falhou em retificar aquela Falha de Registro na data limite especificada naquela notificação; e
 - (d) Que a falha do Atleta em cumprir foi no mínimo negligente. Para estes fins, será presumido que o Atleta cometeu a falha negligentemente após provar que ele foi notificado do requerimento e ainda falhou em cumpri-lo. A presunção somente deve ser refutada pelo Atleta estabelecendo que nenhum comportamento negligente de sua parte causou ou contribuiu para a falha.

Disponibilidade para Testes

- 4.17 Um atleta em um Grupo Registrado para testes deve especificamente estar presente e disponível para Testes em um determinado dia em um trimestre pertinente, em um espaço de tempo de 60

minutos daquele dia em seu Registro de Informação de Localização, no local que o Atleta especificou para aquele espaço de tempo em tal registro.

- 4.18 É responsabilidade do Atleta assegurar (incluindo por atualização, quando necessário) que a informação de registro de localização fornecida em seu Registro de Informação de Localização é suficiente para permitir que qualquer Organização Anti-Doping o localize para Testes em qualquer dia do trimestre, incluindo mas não limitando ao espaço de tempo de 60 minutos especificado para aquele dia em seu Registro de Informação de Localização. Quando qualquer mudança em circunstâncias significa que a informação previamente fornecida por ou em nome do Atleta (se no Registro de Informação inicial ou em atualizações subseqüentes) não estão mais exatas ou completas (ex. não é suficiente possibilitar qualquer Organização Anti-Doping localizar o Atleta para Teste em um determinado dia no trimestre relevante, incluindo mas não limitando ao espaço de tempo de 60 minutos que ele especificou para aquele dia), o Atleta deve atualizar seu Registro de Informação de Localização de forma que tal atualização em arquivo seja novamente exata e completa. Ele deve fazer tal atualização o mais rápido possível, e em qualquer evento antes do espaço de tempo de 60 minutos em seu registro para aquele dia. Uma falha em assim proceder terá as seguintes conseqüências:
- (a) Se, como um resultado de tal falha, uma Organização Anti-Doping tentar testar o Atleta dentro do espaço de tempo de 60 minutos for mal sucedida, então a tentativa mal sucedida será atribuída como um aparente Teste Perdido de acordo com o parágrafo 4.19: e
 - (b) Se as circunstâncias assim justificarem, a falha pode ser considerada como uma evasão da coleta da Amostra segundo a Regra 32.2 (c), e/ou Violação ou Tentativa de Violação com o Controle de Doping segundo a Regra 32.2. (e); e
 - (c) Em qualquer situação, a Organização Anti-Doping considerará Teste Alvo do Atleta.
- 4.19 Um atleta pode somente ser declarado ter cometido um Teste Perdido quando a IAAF (ou outra Organização Anti-Doping), seguindo os procedimentos de gerenciamento de resultados estabelecidos no parágrafo 2.44, possa estabelecer cada um dos seguintes itens:
- (a) que quando o Atleta foi notificado de que seria designado para inclusão no Grupo Registrado para Testes, ele foi avisado de sua culpa por um Teste Perdido se ele estivesse indisponível para Teste durante o espaço de tempo de 60 minutos especificado em Seu Registro de Informação de Localização no local especificado para aquele espaço de tempo;
 - (b) que um OCD tentou testar o Atleta em um dia no trimestre durante aquele espaço de tempo especificado no Registro de Informação de Localização do Atleta para aquele dia, por visitar o local especificado para aquele espaço de tempo;
 - (c) que durante aquele espaço de tempo de 60 minutos especificado, o OCD fez o que era razoável nas circunstâncias (ex. dado a natureza do local especificado) tentar localizar o Atleta, falta de dar ao Atleta qualquer Notificação Antecipada do teste;
 - (d) que os dispositivos do parágrafo 4.20 (se aplicável) tenham sido cumpridos; e
 - (e) que a falha do Atleta em estar disponível para Teste no local específico no espaço de tempo de 60 minutos foi no mínimo negligente. Para estes fins, o Atleta será presumido de ter sido negligente após prova das questões estabelecidas nas alíneas (a) a (d) acima. Aquela presunção somente pode ser refutada pelo Atleta pelo estabelecimento de que nenhum comportamento negligente de sua parte causou ou contribuiu para ele (i) estar indisponível para Teste em tal local durante tal espaço de tempo; e (ii) falha em atualizar seu mais recente Registro de Informação de Localização para notificar de um local diferente onde ele pudesse estar, de outro modo, disponível para Teste durante um tempo especificado de 60 minutos naquele dia em questão.
- 4.20 Para assegurar justiça ao Atleta, onde uma tentativa mal sucedida ocorreu para testar um Atleta durante um período de 60 minutos especificado em seu Registro de Informação de Localização, qualquer tentativa subseqüente para testar o Atleta (pela mesma ou por qualquer outra Organização Anti-Doping) somente poderá ser contado como um Teste Perdido contra aquele Atleta se aquela tentativa subseqüente foi realizada após o Atleta ter recebido aviso, de acordo com o parágrafo 4.22(b), da tentativa original mal sucedida.

Gerenciamento de Resultados de Falhas de Registro

4.21 O processo de gerenciamento dos resultados em relação a uma aparente Falha de Registro será como se segue:

(a) Se parecer que todos os requerimentos no parágrafo 4.16 relacionados a Falhas de Registro são satisfatórios, então no mais tardar 14 (quatorze) dias após a data da descoberta da aparente Falha de Registro da IAAF (ou outra Organização Anti-Doping responsável) deve enviar notificação ao Atleta em questão da aparente Falha de Registro, convidando-o para uma resposta dentro de 14 (quatorze) dias do recebimento da notificação. Na notificação a IAAF (ou outra Organização Anti-Doping responsável) deverá advertir o Atleta:

(i) que, a menos que o Atleta persuadido a IAAF (ou outra Organização Anti-Doping responsável) que não tenha tido qualquer Falha de Registro (sujeito a um aviso do processo de gerenciamento dos resultados estabelecido abaixo) uma alegação de Falha de Registro de Informação de Localização será registrada contra o Atleta; e]

(ii) das conseqüências ao Atleta se um tribunal mantém a alegada Falha de Registro de Informação de Localização.

(b) Quando um Atleta disputa a aparente Falha de Registro, a IAAF (ou outra Organização Anti-Doping responsável) deve reavaliar se todos os requerimentos do parágrafo 4.16 foram cumpridos. A IAAF (ou outra Organização Anti-Doping responsável) deve informar o Atleta, por carta enviada no mais tardar 14 (quatorze) dias do recebimento da resposta do Atleta, se foi mantida ou não uma Falha de Registro.

(c) Se nenhuma resposta do Atleta for recebida na data limite relevante, ou se a IAAF (ou outra Organização Anti-Doping responsável) mantém (independente da resposta do Atleta) que tenha ocorrido uma Falha de Registro, a IAAF (ou outra Organização Anti-Doping responsável) enviará uma notificação ao Atleta que uma alegada Falha de Registro será registrada contra ele. A IAAF (ou outra Organização Anti-Doping responsável) ao mesmo tempo, informará ao Atleta de que ele tem o direito a uma revisão administrativa daquela decisão;

(d) No caso de ser solicitado pelo Atleta, tal revisão administrativa será conduzida pelo Administrador Anti-Doping da IAAF (ou seu designado) que não tenha sido envolvido em uma avaliação anterior da Falha de Registro alegada. A revisão será baseada somente em uma solicitação por escrito, e considerará se todos os requerimentos do parágrafo 4.16 foram cumpridos. A revisão será concluída dentro de 14 (quatorze) dias do recebimento do pedido do Atleta e a decisão será comunicada ao Atleta por carta enviada no mais tardar 7(sete) dias após a decisão ter sido tomada;

(e) se após tal revisão, parecer que todos os requerimentos do parágrafo 4.16 não tenham sido cumpridos, então a Falha de Registro alegada não será tratada como uma Falha de Registro de Informação de Localização para qualquer fim; e

(f) Se o Atleta não solicitar, até a data limite respectiva, uma revisão administrativa da Falha de Registro alegada, ou a revisão administrativa chegar à conclusão de que os requerimentos do parágrafo 4.16 foram atendidos, então a IAAF(ou outra Organização Anti-Doping responsável) registrará uma Falha de Registro alegada contra o Atleta e então o notificará e (em caráter confidencial), sua Federação Nacional, a WADA e a todas as outras OAD relevantes(incluindo a IAAF se a Falha de Registro for registrada por outra OAD) da alegada Falha de Registro e a data em que ela ocorreu.

4.22 O processo de gerenciamento dos resultados no caso de um aparente Teste Perdido será conforme se segue:

(a) O OCD fará um Relatório de uma Tentativa Mal Sucedida à IAAF (ou outra autoridade de Testes), relatando os detalhes da tentativa de coleta da Amostra, incluindo a data da tentativa, o local visitado, as datas exatas de chegada e saída do local, os passos tomados no local para tentar localizar o Atleta, incluindo detalhes de qualquer contato feito com uma terceira parte, e quaisquer outros detalhes relevantes sobre a tentativa da coleta da Amostra.

- (b) Se parecer que todos os requerimentos do parágrafo 4.19 relativos a Testes Perdidos forem cumpridos, então, no mais tardar até 14 (quatorze) dias da data do recibo do Relatório de Tentativa Mal Sucedida, a IAAF (ou a Organização Anti-Doping responsável) deve enviar notificação ao Atleta da tentativa mal sucedida, convidando-o a uma resposta dentro de 14 (quatorze) dias do recebimento da notificação. Na notificação, a IAAF (ou outra Organização Anti-Doping responsável) deve alertar o Atleta:
- (i) que, a menos que o Atleta convença a IAAF (ou outra Organização Anti-Doping responsável) de que não houve qualquer Teste Perdido, então (sujeito a revisão do processo de gerenciamento estabelecido abaixo) um alegado Teste Perdido será registrado contra o Atleta; e
- (ii) das consequências para o Atleta se um tribunal em uma audiência mantiver o alegado Teste Perdido.
- (c) Quando o Atleta contestar o aparente Teste Perdido, a IAAF (ou outra Organização Anti-Doping responsável) deve re-afirmar se todos os requerimentos do parágrafo 4.19 foram cumpridos. A IAAF (ou outra Organização Anti-Doping responsável) deve avisar o Atleta, por carta enviada no mais tardar 14 (quatorze) dias após o recebimento da resposta do Atleta, se mantém ou não que houve um Teste Perdido.
- (d) Se nenhuma resposta do Atleta for recebida até a data limite pertinente, ou se a IAAF (ou outra Organização Anti-Doping responsável) mantém (independentemente da resposta do Atleta) de que tenha ocorrido um Teste Perdido, a IAAF (ou outra Organização Anti-Doping responsável) enviará notificação ao Atleta de que um alegado Teste Perdido foi registrado contra ele. A IAAF (ou outra Organização Anti-Doping responsável), ao mesmo tempo em que informará ao Atleta de que ele tem o direito a solicitar uma revisão administrativa do alegado Teste Perdido. O Relatório de Tentativa Mal Sucedida deve ser fornecido ao Atleta neste momento se isto não tiver sido providenciado no início do processo.
- (e) Quando solicitado, tal revisão administrativa será conduzida pelo Administrador Anti-Doping da IAAF (ou quem ele designar) que não tenha estado envolvido em uma avaliação anterior de um alegado Teste Perdido, será baseada em um pedido por escrito somente, e considerará se todos os requerimentos do parágrafo 4.19 foram cumpridos. Se necessário, o OCD pertinente pode ser solicitado a fornecer informações adicionais ao Administrador Anti-Doping da IAAF (ou a quem ele designar). A revisão será concluída dentro de 14 (quatorze) dias do recebimento do pedido do Atleta e a decisão será comunicada ao Atleta por carta enviada no mais tardar dentro de 7 (sete) dias após a decisão ser tomada.
- (f) Se parecer ao Administrador Anti-Doping da IAAF (ou seu designado) de que os requerimentos do parágrafo 4.19 não tenham sido cumpridos, então uma tentativa mal sucedida para testar um Atleta não será tratada como um Teste Perdido para qualquer finalidade; e
- (g) Se o Atleta não solicitar uma revisão administrativa do alegado Teste Perdido na data limite pertinente, ou se a revisão administrativa levar a conclusão de que todos os requerimentos do parágrafo 4.19 tenham sido cumpridos, então o Administrador Anti-Doping da IAAF (ou seu designado) registrará um alegado Teste Perdido contra o Atleta e o notificará e (em caráter confidencial), sua Federação Nacional, WADA e todas as outras OADs pertinentes (incluindo a IAAF se a Falha de Registro for registrada por outra OAD) daquele alegado Teste Perdido e a data da sua ocorrência.

4.23 A IAAF e qualquer outra OAD que declarar, ou que receber notificação de uma Falha de Registro de Informação de Localização relativa a um Atleta não revelará aquela informação além daquelas pessoas que necessitem saber, a menos e até que o Atleta seja considerado ter cometido uma infração a uma regra anti-doping segundo a Regra 32.2(d) com base em (entre outras coisas) tal Falha no Registro de Informação de Localização. Tais pessoas que necessitem saber também manterão a confidencialidade de tal informação até o mesmo momento.

4.24 A IAAF manterá um registro de todas as Falhas de Registro de Informação de Localização alegados em relação a cada Atleta dentro do seu Grupo Registrado para Testes e em relação a cada Atleta em um grupo registrado para testes a nível nacional. Quando for alegado que um Atleta tenha cometido 3 (três) Falhas de Registro de Informação de Localização dentro de um período de 18 meses, serão tomadas medidas contra o Atleta por uma quebra da Regra 32.2 (d) de acordo com a Regra 37.

- 4.25 Um Atleta sujeito a alegação de ter cometido uma infração a uma regra anti-doping segundo a Regra 32.2 (d) terá o direito a ter tal alegação determinada em uma audiência totalmente comprobatória de acordo com a Regra 38. O tribunal não será responsável por qualquer determinação feita durante o processo de gerenciamento dos resultados, quer seja para adequação de qualquer explicação oferecida por uma Falha de Registro de Informação de Localização ou qualquer outra. Ao invés disso, a responsabilidade recairá sobre a Federação Nacional do Atleta em dar os procedimentos para estabelecer todos os elementos requeridos de cada Falha de Registro de Informação de Localização alegada.

Equipe de Coleta de Amostra

- 4.26 A IAAF pode indicar Equipe de Coleta de Amostra (incluindo OCDs/OCSs e Escoltas) para conduzir ou auxiliar nos Testes Fora de Competição em Atletas. De acordo com a Regra 35.3, pode ser também indicada uma terceira parte como uma agência de coleta Fora de Competição autorizada da IAAF que pode, por sua vez, indicar uma Equipe de Coleta de Amostra para conduzir ou auxiliar Testes Fora de Competição em nome da IAAF.
- 4.27 Todas as Equipes de Coleta de Amostra indicadas segundo a Regra 4.26 deverão ser treinadas para suas responsabilidades designadas, não terão um conflito de interesses no resultado da coleta de Amostra para a qual eles foram indicados e não sejam Menores.
- 4.28 Equipe de Coleta de Amostra indicada para Testes Fora de Competição terá documentação de autorização oficial que seja emitida e controlada pela IAAF ou pela agência de coleta autorizada pela IAAF (por exemplo, uma ordem de missão ou carta de autorização). No caso dos OCDs, tal documentação os identificará por nome. Os OCSs também portarão identificação complementar que inclui seus nomes e fotografias (por exemplo, carteira de identidade, carteira de motorista, cartão de saúde, passaporte ou identificação similar válida) e data de expiração da identificação. Para os OCSs, os requerimentos de identificação incluirão seus nomes e fotografias e evidência de suas qualificações na coleta de Amostras de sangue.

Seleção dos atletas a serem testados

- 4.29 Os atletas registrados na estatística da IAAF devem ser selecionados para testes fora de competição usando, para tal, principalmente Testes-Alvo. A seleção deverá ser feita considerando o número de coletas de amostra distribuídas no Plano de Distribuição de Testes da IAAF.
- 4.30 A IAAF poderá considerar os atletas para Teste-Alvo baseada em qualquer uma das seguintes informações:
- (a) contusões;
 - (b) veto ou abstenção de uma competição;
 - (c) entrada ou saída de afastamento;
 - (d) comportamento indicando suspeita de doping;
 - (e) melhora repentina da performance;
 - (f) mudanças na localização do atleta que podem indicar um aumento considerável no risco de doping, inclusive mudança para um local remoto;
 - (g) história da performance no esporte do atleta;
 - (h) detalhes de controles de doping anteriores;
 - (i) retorno do atleta após um período de inelegibilidade;
 - (j) informação confiável obtida de uma terceira parte.
- 4.31 A IAAF poderá também selecionar atletas para testes fora da competição que não estão incluídos no Grupo Registrado para Teste.

- 4.32 Onde a IAAF delegar autoridade para uma agência realizar Testes Fora de Competição, a IAAF deverá fornecer os critérios de seleção para essa agência conforme apropriado.
- 4.33 Após a seleção de um atleta para testes fora de competição e antes da notificação deste, a decisão de selecionar o atleta para teste deve ser aberta somente àqueles que necessitam saber, a fim de que seja certificado que o atleta poderá ser notificado e testado sem aviso prévio.
- 4.34 Critérios podem ser estabelecidos para validar a identidade de um atleta que foi selecionado para fornecer uma amostra. Isso garante que o atleta escolhido é o atleta notificado. O método de identificação do atleta será documentado na Documentação do Controle de Dopagem.

Notificação de atletas

- 4.35 Não será feito qualquer aviso antecipado sobre os testes fora da competição pela IAAF. Todos os testes avisados previamente serão conduzidos somente em casos excepcionais e justificáveis.
- 4.36 O OCD ou Escolta, de acordo com o caso, deverá estabelecer a localização do atleta tendo como referência as informações de localização fornecidas e deverá planejar a aproximação e o tempo da notificação, levando em consideração as circunstâncias específicas da situação em questão.
- 4.37 Para coleta de amostras fora de competição feitas sem aviso prévio devem ser feitas tentativas razoáveis de notificar os atletas e sua seleção para coletar amostras, utilizando as informações mais atualizadas nos formulários de localização dos atletas. Se o atleta não puder ser contatado pelo OCD ou Escolta após tentativas feitas usando as informações fornecidas pelo atleta, o OCD deverá registrar todas as tentativas de notificação feitas por ele neste período no Formulário de Tentativa Falha. O Formulário de Tentativa Falha deverá conter detalhes da tentativa de coleta da amostra, incluindo a data da tentativa, o local visitado, a hora exata de chegada e partida do local(is); os passos seguidos para tentar localizar o atleta, incluindo detalhes de qualquer contato feito com terceiros e qualquer outro detalhe relevante sobre a tentativa de coleta da amostra.
- 4.38 O OCD não deverá re-agendar ou mudar uma coleta de amostra sem aviso prévio exceto onde situações inesperadas forcem um aviso prévio da coleta de amostra. Qualquer decisão deverá ser registrada pelo OCD. A notificação para coleta de amostra feita antecipadamente deve indicar, de qualquer forma, que o atleta recebeu a mesma.
- 4.39 Quando, em casos excepcionais, uma coleta de amostra é procedida de um aviso prévio, o OCD deverá organizar tempo e lugar com o atleta para que haja o teste. O OCD e o atleta deverão fazer um acordo sobre o horário e local conveniente para ambas as partes. Se não for possível este entendimento, o OCD decidirá a hora e o local onde o teste deverá proceder.
- 4.40 Quando as combinações forem feitas entre o OCD e um atleta no tocante ao teste com aviso prévio, é de responsabilidade do atleta checar, com antecedência, o horário e local do teste combinados, para que não haja possível confusão concernente ao mesmo.
- 4.41 Quando um Atleta notificado de uma Coleta de amostra antecipada não se dirigir à Estação de Controle de Dopagem no horário determinado, o OCD usará de seu arbítrio sobre a tentativa de ainda contatar com o atleta, mas, não terá qualquer obrigação de assim fazê-lo. No mínimo, o OCD aguardará durante 30 minutos após o horário determinado antes de partir, em cujo tempo o Atleta será declarado ausente do Teste. Uma apelação subsequente pelo Atleta sob a alegação de que ele não compreendeu totalmente onde ir, ou que ele foi no horário errado, não será considerado. Um Atleta que é ausente do Teste será sujeito a ter falhado ou recusado a se submeter à coleta de Amostra após notificação de acordo com a Regra 32.2 (c) da IAAF.
- 4.42 Quando o primeiro contato for feito com o atleta, o OCD ou Escolta, de acordo com o caso, deve:
- (a) do tempo inicial até o final do tempo da Coleta de Amostra, manter o atleta sob observação o tempo todo.
 - (b) identificar-se ao atleta mostrando-lhe sua identificação oficial (ver 4.4 acima); e,
 - (c) se necessário, confirmar a identidade do atleta para certificar-se que o atleta que está sendo notificado é o mesmo selecionado para o controle de dopagem. Qualquer falha, por parte do atleta,

em confirmar sua identificação, deve ser registrada. Nesses casos, o OCD responsável por conduzir a sessão de coleta de amostras deve decidir se é apropriado reportar a situação como uma falha no cumprimento das normas.

4.43 O OCD e/ou o Escolta, de acordo com o caso, deve certificar-se que o atleta é informado:

- (a) de sua seleção para fazer uma coleta de amostra;
- (b) da autoridade que representa no tocante à coleta da amostra;
- (c) do tipo de coleta de amostra que será conduzido e, quando apropriado, das condições que necessitam ser aderidas para que seja conduzida a coleta.
- (d) dos direitos do atleta, incluindo o direito a:
 - (i) ter um representante e, se necessário, um intérprete acompanhando-o até a Estação de Controle de Doping;
 - (ii) pedir informações adicionais sobre o propósito da coleta de amostra;
 - (iii) solicitar adiamento da apresentação na Estação de Controle de Doping se houver razões para tal (verificar item 4.45 abaixo);
- (e) das responsabilidades do atleta, inclusive os requisitos para:
 - (i) permanecer à vista do OCD/Escolta em todos os momentos desde a notificação do OCD e/ou Escolta até o término do procedimento de coleta de amostra;
 - (ii) produzir um documento confirmando sua identificação sob pedido;
 - (iii) cumprir com os procedimentos previstos na coleta de amostra e as possíveis conseqüências em caso de recusa ou falha no cumprimento destes; e,
 - (iv) reportar-se imediatamente à Estação de Controle de Doping, ao menos que haja atraso, por razões válidas (ver 4.45 abaixo).
- (f) do local onde se encontra a Estação de Controle de Doping.
- (g) que, caso o atleta optar por consumir alimentos ou líquidos antes de fornecer uma amostra, ele o faz por seu próprio risco, devendo em qualquer caso, evitar a re-hidratação excessiva tendo em conta a exigência de produzir uma amostra com Gravidade Específica Adequada para Análise.
- (h) essa amostra fornecida pelo atleta deverá ser a primeira urina do atleta logo após a notificação. Ex.: ele não poderá urinar no chuveiro ou de outra forma antes de fornecer a amostra para o Pessoal de Coleta de Amostra.

4.44 O OCD ou Escolta deverá coletar a assinatura do atleta em um Formulário apropriado para registrar o recebimento e o aceite da notificação. Se o atleta se recusar a assinar o formulário de notificação ou procurar esquivar-se da notificação, o OCD/Escolta o informará das conseqüências deste ato. Se a notificação estiver sendo conduzida por um Escolta, ele deverá, imediatamente, reportar os fatos relevantes ao OCD ou a outro oficial responsável. O OCD ou outro oficial responsável deverá tentar contatar o atleta e informá-lo de suas obrigações em submeter-se ao controle de doping e das conseqüências de sua recusa ou falha se assim não o fizer. Se o atleta se recusar a assinar a o Formulário de Notificação, o OCD ou outro oficial responsável deverá reportar a situação como uma recusa ou falha em submeter-se ao controle de doping na forma da regra 32.2(c) da IAAF ou de outra forma como uma Reclamação de Falha.

4.45 O OCD/Escolta pode, a seu critério, considerar qualquer solicitação razoável de uma terceira parte ou qualquer pedido pelo Atleta para que seja permitido atrasar sua apresentação a Estação de Controle de Doping após o conhecimento e a aceitação da notificação e/ou para deixar a Estação de Controle do Doping temporariamente, após sua chegada, e pode conceder tal permissão se o

Atleta puder ser continuamente acompanhado e mantido sob observação direta durante o atraso e se o pedido for relacionado a uma das seguintes atividades:

- (a) obtenção de tratamento médico necessário;
- (b) localização de um representante e/ou intérprete;
- (c) completando sessão de treinamento;
- (d) obtendo uma identificação com foto;
- (e) qualquer outra circunstância excepcional que seja justificável e que possa ser documentada.

- 4.46 O OCD deverá rejeitar um pedido de um atleta nas condições citadas no item 4.45 acima se o mesmo não puder ser observado continuamente durante o período em questão.
- 4.47 O OCD deve sempre documentar as razões por qualquer atraso na apresentação do atleta à Estação de Controle de Doping e/ou na saída após o comparecimento para testes na Estação de Controle. Tais motivos devem ser submetidos à IAAF para futuras investigações, se necessário. Qualquer falha do atleta durante a observação deverá também ser registrada.
- 4.48 Se o OCD aprovar a saída do atleta da Estação de Controle de Doping após seu comparecimento para o teste, ele deve acordar com o atleta o horário de seu retorno ou seu retorno após o término da atividade prevista. O OCD deverá documentar essa informação e em seguida, a real hora da saída do atleta e seu retorno.
- 4.49 Se o atleta atrasar em se apresentar na Estação de Controle do Doping por outra razão além daquela prevista no parágrafo 4.45 acima, mas chegar antes da saída do OCD, o OCD poderá decidir se processa uma possível Falha em cumprir o regulamento. Se de tudo for possível, O OCD procederá à coleta da Amostra e documentará os detalhes do atraso no relatório do Atleta em se dirigir à Estação de Controle do Doping.
- 4.50 Se, enquanto um atleta estiver mantido sob observação, a equipe de coleta de amostra perceber qualquer situação, na opinião dela, que possui potencial em comprometer a coleta da Amostra do Atleta, tais circunstâncias devem ser reportadas ao OCD e por ele documentadas. Se necessário, o OCD deverá notificar ao atleta que está reportando uma falha cometida pelo atleta no cumprimento das regras e que futuras investigações poderão ser realizadas e que possíveis ações deverão ser tomadas. Se possível, a Sessão de Coleta de Amostra deverá, ainda, ser completada.

Coleta de amostras

- 4.51 O OCD deverá selecionar um local apropriado para a Estação de Controle de Doping onde acontecerão os testes fora de competição.
- 4.52 O OCD empregará todo esforço para coletar as amostras dos atletas, o mais discretamente possível, e com o máximo de privacidade. Porém, circunstâncias podem impor dificuldades sobre as quais o OCD não terá como resolver.
- 4.53 O OCD usará os mesmos procedimentos para a coleta das amostras fora de competição da urina e do sangue (ver 3.25 – 3.60 acima) e amostras de sangue dentro da competição (ver 3.61 e 3.84 acima).
- 4.54 Os procedimentos pós-coleta de amostras deverão ser aplicados dentro da competição, quando for o caso, e também para as amostras de sangue e urina coletadas fora de competição.

Armazenagem das amostras

- 4.55 Após a coleta, as amostras lacradas devem ser armazenadas em condições apropriadas de maneira que proteja sua integridade, identidade e segurança antes de seu transporte da Estação de Controle de Doping.

- 4.56 Antes que os frascos contendo as amostras de urina e/ou os tubos com as amostras de sangue sejam embalados para o transporte, deve ser confirmado que todas as amostras estão presentes e que o número de amostras está de acordo com a lista de códigos.
- 4.57 O OCD ou Escolta deverá certificar-se que o Formulário de Controle de Doping para cada amostra lacrada está completo e entregue às partes.
- 4.58 Sem exceção, todas as amostras deverão ser enviadas para análise aos laboratórios credenciados pela WADA (ou, se for o caso, para um laboratório hematológico) que tenham sido aprovados pela IAAF. Quando necessário, devem ser fornecidas ao laboratório pertinentes instruções sobre o tipo de análise a ser conduzido.

Transporte das amostras

- 4.59 Um sistema de transporte deverá ser usado de forma a assegurar que as amostras ao serem transportadas para o laboratório estejam protegidas quanto à sua integridade, identidade e segurança.
- 4.60 As amostras lacradas deverão ser transportadas usando o método de transporte autorizado, tão logo a sessão de coleta de amostra termine. As amostras deverão, no mínimo, ser colocadas em um recipiente externo adequado para serem despachadas para o laboratório.
- 4.61 Todas as informações relativas à Cadeia de Custódia das amostras colhidas deverão ser registradas, inclusive a confirmação de que as amostras chegaram ao seu destino.
- 4.62 A documentação de identificação dos atletas não deverá estar junto com as amostras enviadas ao laboratório.
- 4.63 O OCD deverá enviar toda a documentação relevante da sessão de coleta de amostra à IAAF assim que possível após o término da sessão de coleta de amostra.
- 4.64 A cadeia de custódia deverá ser checada pela IAAF em circunstâncias nas quais, o recebimento das amostras e documentação pertinente, não tenha sido confirmado em seu destino ou se a integridade ou identidade de uma amostra tenha sido comprometida durante o transporte. Neste caso a IAAF deverá considerar se a amostra em questão deve ser anulada. Entretanto, a abertura de recipiente externo não invalidará a amostra.

Renúncia

- 4.65 A natureza do teste fora competição torna inevitável que pequeno ou nenhum aviso prévio seja dado ao atleta. Todo esforço será empregado pelo OCD para coletar amostra da maneira mais rápida e eficiente com mínimo de interrupção no planejamento de treinamento do atleta, bem como de eventos sociais ou de trabalho da mesma interrupção. Entretanto, havendo alguma interrupção, nenhum atleta poderá mover uma ação judicial para ser recompensado por qualquer inconveniência causada por esta.

5. ISENÇÕES PARA USO TERAPÊUTICO - IUT

Introdução

5.1 Atletas com uma documentação médica requerendo o uso de uma substância proibida ou método proibido citados na Lista de Substâncias Proibidas devem obter uma IUT de acordo com as seguintes disposições.

5.2 O requerimento de uma IUT para o uso de uma substância proibida ou método proibido requer:

- (a) **Fora de competição** – para o uso de substâncias e métodos relacionados na Lista de Substâncias Proibidas como sendo proibidas em todos os tempos (ver S1-S5 e M1-M3 da Lista de Substâncias Proibidas); e

- (b) **Em competição** – para o uso de substâncias e métodos relacionados na Lista de Substâncias Proibidas como sendo proibidas em todos os tempos (ver S1-S5 e M1-M3) e para o uso de substâncias e métodos relacionados como sendo proibidos somente em competições (ver S6-S9).

Para o uso de glucocorticosteroides (S9), os requerimentos são mais especificamente os seguintes:

- (i) Uso por via sistêmica – o uso de glucocorticosteroides por via sistêmica é proibido e uma IUT deve ser obtida.
- (ii) Uso por via não sistêmica ou inalado – o uso de glucocorticosteroides por uma via não sistêmica ou inalado não é proibido mas requer a declaração de uso (de acordo com 5.32-5.34 abaixo);
- (iii) Para o uso de preparações tópicas quando usadas para fins dermatológicos (incluindo iontoforese/fonoforese), auricular, nasal, ótico, bucal, gengival e desarranjos perianais – não são proibidas e nem requerem IUT ou declarações de uso.

- 5.3 Requerimentos de uma IUT que sejam feitos por atletas de Nível Internacional devem ser submetidos à IAAF de acordo com os procedimentos estabelecidos abaixo (se referente ou não a um Atleta de Nível Internacional tenha obtido previamente uma IUT para a mesma substância ou método a nível nacional).
- 5.4 Requerimentos de uma IUT em todos outros casos devem ser submetidos ao respectivo organismo de IUT estabelecido pela Federação Nacional do atleta, ou por outro organismo tal que possa ser designado pela Federação Nacional do atleta para rever casos de IUT, ou aqueles que de outro modo tenham autoridade competente para conceder IUTs no País ou Território da Federação Nacional. Tais requerimentos devem ser revisados de acordo com os princípios estabelecidos no Capítulo 5 abaixo. Um atleta não pode requerer uma IUT a mais de um organismo ao mesmo tempo.

Sub-Comissão de IUT da IAAF

- 5.5 O conselho da IAAF indicará um corpo específico para revisar os requerimentos de IUT feitas de acordo com as normas da IAAF e este regulamento. Este corpo será estabelecido como uma Sub-Comissão da Comissão de Anti-Doping e Médica da IAAF (a "SCIUT" da IAAF). O Presidente da Comissão Anti-Doping e Médica também será o presidente da SCIUT da IAAF.
- 5.6 A SCIUT da IAAF consistirá, além do Presidente, de pelo menos, dois médicos com experiência no cuidado e tratamento de atletas e com um bom conhecimento de medicina clínica, esportiva e medicina de exercícios físicos. O Presidente da Comissão de Anti-Doping e Médica terá autoridade, a qualquer hora, de indicar uma pessoa adicional ou pessoas para a SCIUT da IAAF, se preciso for, em regime temporário ou em base permanente. Em circunstâncias normais um mínimo de três membros da SCIUT da IAAF fará revisão de cada requerimento de IUT. O Presidente pode decidir em circunstâncias apropriadas delegar responsabilidade para revisão da aplicação da IUT a um fisiologista experiente.
- 5.7 A fim de certificar o nível de independência para a tomada de uma decisão, a maioria dos membros da SCIUT da IAAF que revisam qualquer requerimento de IUT não deverá ter qualquer responsabilidade diária oficial com a IAAF. Todos os membros da SCIUT da IAAF assinarão, em qualquer evento, um acordo de conflito de interesses. Nenhum membro da SCIUT da IAAF julgará um requerimento de IUT submetido por um atleta de (ou representando) seu próprio país.
- 5.8 Os membros da SCIUT da IAAF podem trocar opiniões sobre os requerimentos de IUT por qualquer meio apropriado inclusive por e-mail, telefone, fax ou pessoalmente.
- 5.9 A SCIUT da IAAF poderá, no curso da revisão de um requerimento de IUT, buscar dos experts independentes e externos (inclusive, quando for o caso, do Comitê de IUT da WADA e/ou do Comitê de IUT do COI) qualquer conselho científico ou médico adicional que se faça necessário.
- 5.10 SCIUT da IAAF pode, no curso do exercício de sua função, referir-se ao Conselho para sua opinião ou guia, tanto em relação a um caso particular ou qualquer caso, de política geral, que possa surgir.

Confidencialidade da Informação

- 5.11 Os membros do SCIUT da IAAF e toda equipe da IAAF envolvida na administração dos requerimentos de IUT, de acordo com estes Regulamentos, deverão conduzir suas atividades em estrita confidencialidade. Todos os membros da SCIUT da IAAF e toda equipe da IAAF envolvida assinarão contratos de confidencialidade. Em particular, a seguinte informação deverá ser mantida em confidencial:
- (a) Todas as informações médicas e dados fornecidos pelos atletas e médicos envolvidos com o tratamento do atleta.
 - (b) Todos os detalhes da solicitação incluindo o(s) nome(s) do(s) médico(s) envolvido(s) no processo.
- 5.12 Ser for solicitada a assistência de especialistas externos independentes, todos os detalhes do requerimento serão distribuídos sem a identificação do atleta envolvido.
- 5.13 Se o atleta desejar revogar o direito da SCIUT da IAAF em obter qualquer informação de saúde, ele deverá notificar o fato a seu médico, por escrito. Como consequência de tal decisão, o atleta não receberá aprovação para uma IUT ou renovação de uma IUT existente.

Processo de Requerimento para IUT Padrão

- 5.14 Para Atletas de Nível Internacional requerer o uso de uma Substância Proibida ou Método Proibido de acordo com o 5.2 acima, o requerimento de IUT será processado com o uso do publicado abaixo:
- 5.15 Um requerimento de IUT à IAAF deve ser apresentado no formulário de Requerimento Padrão de IUT da IAAF.
- 5.16 Um requerimento de IUT para o uso de substância ou método proibido em competição deve ser apresentado à IAAF não menos que 21 dias antes do Atleta de Nível Internacional participar da competição em questão.
- 5.17 Um requerimento de IUT por um Atleta de Nível Internacional não será considerado para aprovação retroativa exceto em casos onde:
- (a) Tratamento de emergência ou tratamento de uma condução médica aguda tenha sido necessário, ou
 - (b) quando, devido a circunstâncias excepcionais, não houve tempo suficiente ou oportunidade para um requerente apresentar um requerimento, ou para revisão de um requerimento, antes do atleta se submeter ao controle de doping.
- 5.18 O requerimento padrão de IUT deve ser legível e completo. Ele somente será considerado completo se todos os quadros no Formulário de Requerimento de IUT tiverem sido adequadamente preenchidos e se for acompanhado por todos os documentos médicos que o respaldam, como se segue:
- (a) histórico médico compreensível e os resultados de todos os exames, investigações de laboratório e estudos de imagens relevantes ao requerimento;
 - (b) uma declaração feita por um médico devidamente qualificado atestando a necessidade da substância proibida ou método proibido no tratamento do atleta e descrevendo porque uma medicação permitida alternativa não poderia ser usada no tratamento de tal condição; e
 - (c) a dose, frequência, forma e duração do tratamento da substância proibida ou método proibido em questão deverão ser especificadas na aplicação e, em caso de alteração, a um novo requerimento deverá ser submetido; e
 - (d) No caso de um requerimento abreviado de IUT feito para o uso do Beta-2 agonistas (formoterol, salbutamol, salmeterol e terbutalina), deverá ser acompanhado de todos os documentos médicos que o respaldem, requeridos pelo Protocolo do Beta-2 agonistas pelo

Protocolo IAAF para Beta-2 Agonistas. Toda a documentação requerida por tal formulário estão no Protocolo do Beta-2 agonistas no site da IAAF.

- 5.19 O requerimento de IUT do atleta deve listar quaisquer pedidos anteriores e atuais para permissão de uso de substâncias ou métodos proibidos, o organismo a quem a solicitação foi feita cabe a decisão.
- 5.20 Quaisquer investigações adicionais relevantes, exames ou estudos de imagens que possam ser solicitados a apresentar, por conta do atleta requerente ou sua Federação Nacional.
- 5.21 O requerente de IUT deve fornecer, por escrito, junto com o seu requerimento, o consentimento para transmissão de todas as informações concernentes a este aos membros do SCIUT IAAF e, se preciso for, para qualquer especialista científico ou médico, e para todas as equipes necessárias envolvidas no gerenciamento, revisão ou administração das IUTs.
- 5.22 O requerente também deverá fornecer consentimento, por escrito, para decisão da SCIUT IAAF com relação ao seu requerimento ser notificado a outras organizações relevantes, de acordo com a Regra 34.9 da IAAF.
- 5.23 A um Atleta não será permitido usar a Substancia Proibida ou Método Proibido antes que um requerimento de IUT tenha sido entregue de acordo com tempo apropriado, assim como a IUT tenha sido concedida em conformidade com estes Regulamentos Anti-Doping.

Critérios para aceitação dos Requerimentos de IUT

- 5.24 Somente os requerimentos de IUT que estejam legíveis e completos de acordo com o 5.18 acima, deverão ser encaminhados para julgamento pelo SCIUT da IAAF. Se o requerimento não estiver legível e completo, deverá ser retornado para o aplicante. Se o atleta ainda desejar usar a Substância Proibida, ele deverá requerer o re-envio do requerimento de IUT para a IAAF em condições legíveis e completas juntas, sem faltar nenhuma informação ou documento.
- 5.25 Requerimentos de IUT serão aceitos pela SCIUT da IAAF somente em casos de clara e extrema necessidade em estrita concordância com os seguintes critérios:
 - (a) que o atleta poderia sofrer um comprometimento significativo de sua saúde se a substância proibida ou o método proibido for suspenso no curso do tratamento de condição médica aguda ou crônica.
 - (b) que o uso terapêutico da substância proibida ou método proibido não produziria qualquer ganho adicional da performance além daquela de antecipar o retorno ao estado normal de saúde seguindo o tratamento de uma condição médica legal. O uso de qualquer substância proibida ou método proibido para aumentar o nível “abaixo do normal” de qualquer hormônio endógeno ou parâmetros sanguíneos fisiológicos não é considerado uma intervenção terapêutica aceitável.
 - (c) que é possível sem muita dificuldade monitorar ou controlar a dose, frequência, método ou administração ou outro aspecto do uso de uma substância proibida ou de um método proibido que possa, de outro modo, permitir uma melhoria na performance além de um retorno a um estado de saúde normal:
 - (d) que não há alternativa terapêutica razoável para o uso de outro modo, a não ser a substância proibida ou método proibido.
 - (e) Que a necessidade para o uso, de outro modo, de substâncias proibidas ou métodos proibidos não é uma consequência, nem totalmente ou em parte, de um prévio uso não terapêutico de qualquer substância da Lista de Substâncias Proibidas.
 - (f) Em nenhuma circunstância, uma IUT será concedida a um atleta se a IAAF considerar que ele ganharia com isso uma vantagem competitiva sobre outro atleta.

Decisão da SCIUT da IAAF em requerimentos de IUT padrão

- 5.26 Em circunstâncias normais, a decisão da SCIUT da IAAF deverá ser concluída dentro de 30 dias do recebimento de toda a documentação relevante. Em caso de solicitação de uma IUT feita de acordo com um período de tempo limite razoável antes da Competição, a SCIUT da IAAF envidará o melhor de seus esforços para concluir o processo antes de começar a Competição. A decisão da SCIUT da IAAF referente a um requerimento de IUT será comunicada ao atleta por escrito, com uma cópia enviada à sua Federação Nacional, à Organização Nacional Anti-Doping pertinente (se for o caso), e para a WADA. Quando uma IUT for concedida, o atleta e a WADA receberão um certificado de aprovação confirmando a duração da IUT especificando quaisquer requerimentos ou condições que devam ser relacionadas à concessão de IUT, pela SCIUT da IAAF.
- 5.27 Após o recebimento de uma solicitação de um Atleta para revisão, o Comitê de IUT da WADA (“CIUT WADA”) pode reverter a decisão da SCIUT da IAAF para negar uma IUT. O Atleta fornecerá para a CIUT da WADA todas as informações para uma IUT como apresentada inicialmente à IAAF acompanhada de uma taxa de solicitação conforme especificado pela WADA. Até que o processo de revisão tenha sido concluído pela CIUT da WADA, a decisão da SCIUT da IAAF permanecerá em vigor. A revisão pela CIUT da WADA deverá ser concluída dentro de trinta (30) dias após o recebimento de todas as informações pela WADA. A decisão da CIUT da WADA será notificada ao atleta com cópia para a IAAF.
- 5.28 A WADA pode, por iniciativa própria, promover uma revisão da decisão da SCIUT da IAAF a qualquer tempo. Quando, após uma revisão pela CIUT da WADA (incluindo uma revisão conduzida a pedido do Atleta de acordo com o parágrafo 5.27 acima), a decisão da CIUT da WADA é para reverter a decisão da SCIUT da IAAF, serão fornecidas suas razões para tal, por escrito. Se a decisão referente à concessão de uma IUT for revertida pela WADA após revisão, a reversão não se aplicará retroativamente e não desqualificará os resultados do Atleta durante o período que a IUT foi concedida e entrará em vigor no mais tardar até quatorze (14) dias após a notificação da decisão ao Atleta.
- 5.29 Uma decisão pela WADA revertendo a concessão ou negação de uma IUT pela SCIUT da IAAF pode ser apelada exclusivamente ao CAS tanto pelo Atleta quanto pela IAAF, de acordo com a Regra 42.11.
- 5.30 Uma decisão da SCIUT da IAAF de negar uma IUT, que foi revista pela WADA, pode ser apelada de acordo com a Regra 42.11 da IAAF.

Cancelamento/ Expiração das IUTs

- 5.31 Uma IUT será cancelada se:
- (a) O atleta não cumprir com qualquer requisito ou condição imposta na concessão da IUT pela SCIUT da IAAF.
 - (b) O prazo para o qual a IUT foi concedida pela SCIUT da IAAF tenha expirado.
 - (c) O atleta for avisado que a concessão da IUT pela SCIUT da IAAF foi revogada.

Processo de Declaração de Uso

- 5.32 É reconhecido que algumas substâncias constantes da Lista Proibida são usadas para condições de tratamento médico frequentemente encontrado na população de Atletas. Para fins de monitoramento, estas substâncias, para as quais as vias de administração não são proibidas, necessitarão de uma declaração simples de uso. A declaração do processo de uso será estritamente limitada ao seguinte:

Glucocorticosteróides usado por vias não-sistêmicas ou inalados, incluindo, mas não limitando a, intra-articular, intra-bursal, periarticular, peritendinoso, intra-cístico, pulmonar, iontoforese, anal, epidural, intratecal e intraderme.

- 5.33 Uma declaração de uso das substâncias acima deve ser feita no Sistema de Administração e Gerenciamento Anti-Doping (SAGAD ou ADAMS), quando razoavelmente praticável e ao mesmo tempo do início do uso da substância. A declaração do uso deve mencionar o diagnóstico, o nome da substância, a dose tomada e o nome e detalhes de contato do médico do Atleta.
- 5.34 Além disso, o Atleta deve declarar o uso da substância em questão no formulário de Controle de Doping.
- 5.35 Preparações tópicas quando usadas para doenças auriculares, bucais, dermatológicas (incluindo iontoporese/fonoporese), gengival, nasal, oftálmica e desarranjo perianal não são proibidas e não são requeridas nem uma IUT ou uma declaração de uso.

Disposições Transitórias

1. Todas as IUTs concedidas segundo as Regras da IAAF (ou de outro modo reconhecidas pela IAAF) antes de 1º de janeiro de 2009 permanecerão válidas até suas datas de expiração.
2. Todas as IUTs abreviadas para uso de Beta-2 Agonistas concedidas segundo as Regras da IAAF (ou de outro modo reconhecidas pela IAAF) antes de 1º de janeiro de 2009 permanecerão válidas até suas datas de expiração.

Tradução: Elisabeth Britto da Costa
Harley Maciel da Silva
Alda Martins Pires

Revisão: Thomaz Sousa Lima Mattos de Paiva
Martinho Nobre dos Santos

ALERTA-SE QUE ESTA É UMA TRADUÇÃO DA CBA_t PARA USO NO BRASIL; EM QUALQUER SITUAÇÃO DE CONTROVÉRSIA PREVALECE O TEXTO ORIGINAL DA IAAF EM INGLÊS